

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA
FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA**

VICTOR IGOR CIT FONTOURA DE LARA

**A EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA NÃO DEVOLUÇÃO E A TENDÊNCIA DE
SUA APLICAÇÃO FRENTE À CRISE DE REFUGIADOS DO AFGANISTÃO
NO SÉCULO XXI**

CURITIBA

2022

VICTOR IGOR CIT FONTOURA DE LARA

**A EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA NÃO DEVOLUÇÃO E A TENDÊNCIA DE
SUA APLICAÇÃO FRENTE À CRISE DE REFUGIADOS DO AFGANISTÃO
NO SÉCULO XXI**

**Projeto de Pesquisa Científica apresentado como
requisito parcial para à obtenção do grau de
Bacharel em Direito, do Centro Universitário
Curitiba.**

Orientadora: Francielli Mores Gusso

CURITIBA

2022

VICTOR IGOR CIT FONTOURA DE LARA

**A EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA NÃO DEVOLUÇÃO E A TENDÊNCIA DE
SUA APLICAÇÃO FRENTE À CRISE DE REFUGIADOS DO AFGANISTÃO
NO SÉCULO XXI**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito do Centro Universitário Curitiba, pela Banca Examinadora formada pelos
professores:

Orientadora: _____

Prof. Membro da Banca

Curitiba, ____ de _____ de 2022

RESUMO

Essa pesquisa tem como objetivo a análise da efetividade do princípio da não devolução, e a sua tendência de aplicação frente à crise de refugiados do Afeganistão no século XXI. Visando atingir esse objetivo, é apresentado o panorama histórico do direito dos refugiados, desde a antiguidade até a atualidade. Bem como, são apontados os principais instrumentos de consolidação dos direitos dos refugiados, tanto no âmbito internacional quanto no âmbito do mundo islâmico. Além de que, também são pesquisados os principais princípios de proteção aos refugiados, e os principais instrumentos legais e internacionais que foram preconizados ou derivados deles. Por fim, são averiguados os maiores conflitos no Oriente Médio e no próprio Afeganistão, e as principais mudanças ocorridas no país após a nova tomada do poder pelo Taleban.

Palavras-chave: Afeganistão. Não Devolução. Mundo Islâmico. Direito dos Refugiados. Direitos Humanos.

ABSTRACT

This research aims to analyze the effectiveness of the principle of non-return, and its tendency to apply in the face of the refugee crisis in Afghanistan in the 21st century. In order to achieve this goal, the historical panorama of refugee law is presented, from antiquity to the present day. As well as, the main instruments for consolidating refugee rights are pointed out, both internationally and within the Islamic world. In addition, the main principles of protection of refugees are also researched, and the main legal and international instruments that have been advocated or derived from them. In the end, the greatest conflicts in the Middle East and Afghanistan itself are investigated, and the main changes that occurred in the country after the Taliban's takeover.

Keywords: Afghanistan. No Return. Islamic world. Refugee Law. Human rights.

LISTA DE SIGLAS

| | |
|--------|---|
| ACNUR | - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados |
| ASEAN | - Associação de Nações do Sudeste Asiático |
| CADHP | - Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos |
| CCT | - Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes |
| CICV | - Comitê Internacional da Cruz Vermelha |
| CIDH | - Comissão Interamericana de Direitos Humanos |
| ISIS-K | - Estado Islâmico Khorasan |
| PIDCP | - Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos |
| PIDESC | - Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais |
| OCDE | - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico |
| OEA | - Organização dos Estados Americanos |
| OIC | - Organização para a Cooperação Islâmica |
| OLP | - Organização para a Libertação da Palestina |
| ONU | - Organização das Nações Unidas |
| OPEP | - Organização dos Países Exportadores de Petróleo |
| OTAN | - Organização do Tratado do Atlântico Norte |
| TJUE | - Tribunal de Justiça da União Europeia |
| UA | - União Africana |
| UE | - União Europeia |
| URSS | - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas |
| UNESCO | - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 09 |
| 2. O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS | 10 |
| 2.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS | 10 |
| 2.1.1 Antiguidade e o Cilindro de Ciro | 10 |
| 2.1.2 Idade Média | 13 |
| 2.1.3 Modernidade – da Revolução Francesa até o século XX | 15 |
| 2.1.4 Alto Comissariado para os refugiados russos e o passaporte Nansen | 18 |
| 2.2 CONSOLIDAÇÃO | 20 |
| 2.2.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos | 20 |
| 2.2.2 Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 | 21 |
| 2.2.3 Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos | 23 |
| 2.2.4 Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes | 23 |
| 2.2.5 Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias | 24 |
| 2.3 MECANISMOS REGIONAIS | 24 |
| 2.3.1 Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos | 25 |
| 2.3.2 Carta Árabe dos Direitos Humanos | 26 |
| 2.3.3 Declaração de Direitos Humanos da Asean | 27 |
| 2.3.4 Carta Africana dos Direitos do Homem | 27 |
| 2.3.5 Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem | 28 |
| 2.3.6 Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos | 29 |
| 2.3.7 Convenção Europeia dos Direitos do Homem | 28 |
| 2.3.8 Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia | 29 |
| 3. PRINCIOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS | 31 |
| 3.1 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E NÃO DISCRIMINAÇÃO | 31 |
| 3.1.1 Dignidade da pessoa humana | 31 |
| 3.1.2 Não discriminação | 33 |
| 3.2 COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE INTERNACIONAIS | 35 |
| 3.2.1 Cooperação Internacional | 35 |
| 3.2.2 Solidariedade Internacional | 37 |
| 3.3 NON-REFOULEMENT E UNIDADE FAMILIAR | 40 |
| 3.3.1 Non-refoulement | 40 |
| 3.3.2 Unidade familiar | 44 |
| 4. O PRINCÍPIO DA NÃO DEVOLUCAO E OS REFUGIADOS AFEGÃOS DO SÉCULO XXI | 46 |
| 4.1 AS TENSÕES DO SÉCULO XX | 46 |
| 4.1.1 A formação do Estado de Israel e a guerra de independência | 47 |
| 4.1.2 Crise de Suez | 48 |
| 4.1.3 Guerra dos Seis Dias | 49 |
| 4.1.4 Guerra do Yom Kippur | 50 |
| 4.1.5 Guerra Irã-Iraque | 52 |

| | |
|---|-----------|
| 4.1.6 Guerra do Golfo | 53 |
| 4.2 SEGUNDA GUERRA DO GOLFO | 55 |
| 4.2.1 A guerra | 55 |
| 4.2.2 Consequências e fortalecimento dos grupos insurgentes | 56 |
| 4.3 A REASCENSÃO DO TALEBAN | 58 |
| 4.3.1 Surgimento e primeiro governo | 58 |
| 4.3.2 Volta ao poder e problemas na governança | 59 |
| 4.3.3 Reações Internacionais | 62 |
| 4.3.4 Mobilidade do passaporte afegão | 63 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 68 |
| REFERÊNCIAS | 69 |

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente é preciso considerar que a migração e a perseguição de indivíduos é algo muito antigo, tendo vários registros dessas situações, desde a antiguidade até a atualidade. Contudo, o cenário internacional no século XXI se mostra ainda mais caótico e instável, de modo que golpes de estado, revoltas populares, conflitos internos e grandes deslocamentos são acontecimentos recorrentes no mundo.

Fazendo com que, muitas pessoas se tornem possíveis refugiadas, e precisem adentrar em outros países fazendo uso dos direitos internacionalmente reconhecidos dos refugiados. Dessa forma, com a recente tomada do poder pelo Taleban no Afeganistão, muitas pessoas precisaram fugir do país temendo por suas vidas ou suas liberdades.

Sendo que, os outros países que fazem parte da comunidade internacional ao lidarem com essa situação de crise migratória precisarão observar atentamente os princípios da não devolução, não discriminação, unidade familiar, dignidade da pessoa humana, cooperação e solidariedade internacional no acolhimento e planejamento migratório.

Todavia, diante do visível enfraquecimento do multilateralismo, das organizações internacionais, da defesa dos direitos humanos e da preocupação com as formas de acolhimento dos refugiados, bem como pelo fortalecimento de regimes ditatoriais e antidemocráticos, a proteção dessas pessoas se mostra complexa e com muitos desafios para serem aplicados na prática, de modo que a proteção aos refugiados precisa ser amplamente discutida. De modo que, considerando a relevância do assunto, a presente pesquisa investiga a eficácia do princípio da não devolução, e sua tendência de aplicação aos refugiados do Afeganistão no século XXI.

2. O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS

2.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS

A proteção aos refugiados se iniciou muito antes da Convenção de 1951 da ONU, isso porque desde o velho testamento até o novo testamento são encontradas várias passagens bíblicas relacionadas às migrações, peregrinações e perseguições. Bem como, essa proteção também apareceu na Idade Média com o asilo dado pelas igrejas católicas e através do princípio da hospitalidade do Alcorão que vigorou por um tempo no antigo mundo islâmico, além de que se fez presente na Idade Moderna com os altos comissariados da Liga das Nações que protegeram os refugiados russos, armênios e judeus.

2.1.1 Antiguidade e o Cilindro de Ciro

Sendo que, referente ao tema dos imigrantes e dos refugiados é possível encontrar o assunto muito presente em diversas menções bíblicas do Antigo Testamento, como por exemplo nas seguintes passagens "Não oprima o estrangeiro. Vocês sabem o que é ser estrangeiro, pois foram estrangeiros no Egito" (Êxodo 23, 9)¹ e "O estrangeiro residente que viver com vocês deverá ser tratado como o natural da terra. Amem-no como a si mesmos, pois vocês foram estrangeiros no Egito. Eu sou o Senhor, o Deus de vocês" (Levítico 19, 34)².

Além disso, outro ponto importante sobre o tema são as cidades dos levitas, vez que diferente das outras tribos israelitas os levitas não receberam territórios em Israel, contudo receberam 48 cidades para se estabelecerem, sendo que 6 delas seriam cidades de refúgio (Golan, Ramoth-Gilead, Bezer, Kedesh, Shechem e Hebron)³ para acolher pessoas que mataram alguém de forma culposa. Porém a referida proteção não poderia ser concedida para pessoas que agiram com dolo no momento que tiraram a vida de outro indivíduo.

1 BÍBLIA, A. T. Provérbios. Português. In: **A Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil. São Paulo. 4 ed. 2009, p. 72.

2 BÍBLIA, A. T. Provérbios. Português. In: **A Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil. São Paulo. 4 ed. 2009, p. 111

3 MORRIS, HENRY M. **Cities of Refuge**. 2007. Disponível em: <https://www.icr.org/article/cities-refuge/>. Acesso em 09 de abr. de 2022.

Conforme o exposto nas seguintes passagens “Das cidades, pois, que dareis aos levitas, haverá seis cidades de refúgio, as quais darei para que o homicida ali se acolha; e, além destas, lhes darei quarenta e duas cidades” (Número 35, 9)⁴ e “Serão por refúgio estas seis cidades para os filhos de Israel, e para o estrangeiro, e para o que se hospedar no meio deles, para que ali se acolha aquele que matar alguém por engano” (Número 35, 15)⁵. Já na Pérsia antiga também existiam locais semelhantes às cidades dos levitas, porém esses locais eram as mesquitas e as portas do palácio real, sendo esses locais chamados de *bast*, conforme o dito por ROGUET (2009):

“Denominava-se *bast*, e tinha uma amplitude maior que o simples asilo, pois o fugitivo podia apresentar suas reclamações e seus protestos, lutar por seus direitos e proteger-se contra a truculência das autoridades, mas isto não o tornava impune.”⁶

Isto posto, é perceptível a preocupação de Deus com os refugiados, vez que esse tema se faz muito presente na bíblia, e as referidas passagens preconizam o amor ao próximo, o respeito e a civilidade com os imigrantes, bem como a não discriminação ou a xenofobia contra essas pessoas. De forma a demonstrar como o tema é pertinente e possui várias orientações preconizadas na bíblia.

Além de que, outras duas importantes figuras bíblicas também eram imigrantes, isso porque temos que Abraão era um arameu (povo que vivia em Aram e na Mesopotâmia) que se tornou um migrante em Canaã por ordem divina. E Moisés também foi um migrante, pois passou 40 anos de sua vida atravessando desertos para chegar na Terra Prometida.

Inclusive existem menções relacionadas a esse assunto na própria vida de Jesus, pois ele precisou ser levado da Judeia para o Egito por seus pais (Maria e José), vez que eles sabiam que seu filho recém-nascido seria perseguido ou morto pelos seguidores do Rei Herodes, em razão de que o monarca não queria perder seu trono para o “Rei dos Judeus”, que nasceu na vila de Belém. Sendo que, em conformidade com o exposto existe o seguinte evangelho de Mateus (Mt. 2, 13):

4 BÍBLIA, A. T. Provérbios. Português. In: **A Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil. São Paulo. 4 ed. 2009, p. 160

5 BÍBLIA, A. T. Provérbios. Português. In: **A Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil. São Paulo. 4 ed. 2009, p. 160

6 ROGUET. Patrícia. **Direitos e Deveres dos Refugiados na Lei nº 9.474/97**. Orientador: José Carlos Francisco. 2009. 184 f. TCC (Mestrado) – Direito Político e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/23974/Patricia%20Roguet.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 01 de out. de 2021.

“Depois que eles partiram, eis que um anjo do Senhor apareceu em sonho a José, dizendo: “Levanta-se, pegue o menino e a mãe dele, e fuja para o Egito. Fique aí até que eu lhe avise, porque Herodes vai procurar o menino para matá-lo” (Mt. 2,13).⁷

Outro momento importante foi à libertação dos judeus que se encontravam em cativeiros na Babilônia, sendo que isso ocorreu quando Ciro II, o rei dos persas, tomou o controle sobre a Babilônia, em 539 a.C⁸. Sendo que, como ele tinha como ideal o respeito aos costumes religiosos e às culturas dos povos, foi possível que os judeus deportados e presos naquela localidade, tivessem como voltar para suas terras e se livrar da perseguição feita pelo monarca Nabucodonosor II.

Nesse sentido, após a conquista da Babilônia, o Rei Ciro II realizou um decreto em um cilindro de barro, posteriormente denominado de Cilindro de Ciro, que foi um marco na história por ser a primeira declaração de direitos humanos do mundo. Isso porque, ele demonstrou ter muito respeito às diferenças culturais e de costumes, ao permitir o retorno dos judeus para Israel e ao financiar a reconstrução dos templos de Zorababel, Esdras e Neemias.

Sendo que, o Rei Ciro II também se posicionou contrariamente aos trabalhos forçados que ocorreram na Babilônia, vez que ele demonstrou isso ao libertar os escravos judeus que se encontravam presos por todo o território e ao estabelecer a igualdade racial em seu reinado. De modo que, em conformidade com o exposto se têm o argumentado pela ShareAmerica (2018):

“Ciro libertou os judeus da Babilônia, uniu o antigo povo de Medeia e os persas, fundou a Dinastia Aquemênida e governou um vasto império, do Rio Indus ao Mediterrâneo. Hoje ele é considerado um pioneiro em direitos humanos por respeitar todas as religiões e condenar o trabalho forçado”.⁹

A partir dessas posições do referido monarca, dos ideais inseridos no Cilindro de Ciro e de várias passagens bíblicas, é perceptível que muitas disposições eram ligadas aos direitos humanos e ao respeito aos migrantes na antiguidade. De modo que, as referidas disposições viriam a influenciar muitos posicionamentos na Idade Média, como a posição da igreja católica em conceder asilo dentro das igrejas.

7 BÍBLIA, N. T. Provérbios. Português. *In: A Bíblia Sagrada*. Tradução de João Ferreira de Almeida. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil. São Paulo. 4 ed. 2009, p. 776.

8 NUNES. Leonardo Godinho. **Daniel 5, a queda da Babilônia e o fim**. 2021. Disponível em: <<https://noticias.adventistas.org/pt/noticia/biblia/daniel-5-a-queda-da-babilonia-e-o-fim/?msclkid=7b33d582cd9e11ecab5c81ed06ab8e14>> Acesso em: 06 de maio de 2022.

9 **ShareAmerica**. 2018. Disponível em: <<https://share.america.gov/pt-br/cilindro-de-ciro-da-persia-inspira-uma-nova-celebracao-da-liberdade/>> Acesso em: 29 de set. de 2021.

2.1.2 Idade Média

Inicialmente, na Europa durante o período medieval, existia uma sociedade formada por quatro características principais, sendo elas o cristianismo, a forte influência da igreja católica, o feudalismo e a afirmação das monarquias. Sendo que, inicialmente é preciso considerar também que após as invasões bárbaras ocorreram grandes fluxos migratórios no continente europeu, com as cidades se tornando essencialmente rurais e com um comércio ínfimo na Europa.

Além de que, com a expansão do feudalismo os servos trabalhavam meramente para seu sustento e pela proteção concedida pelos senhores feudais, fazendo com que muitas pessoas tivessem dificuldades econômicas para migrar ou se deslocar pelo continente naquele momento, sendo que isso pode observado no argumentado por ENDERS *et alii.* (2008):

“A maioria das cidades do Ocidente despovoou-se, tornando-se sobretudo, o local de residência de um bispo e, às vezes, abrigando mosteiros urbanos. O mundo ocidental passou a ser essencialmente rural, com serviços administrativos e de recolhimento de impostos reduzidos e um comércio limitado”.¹⁰

Contudo, apesar desse cenário de pouca mobilidade no Oriente e da falta de uma abordagem efetiva com relação aos migrantes e aos refugiados, ocorreram algumas medidas acerca do assunto. Tendo como exemplo quando o Rei Eduardo III acolheu os tecelões flamengos e também após a peste negra quando acolheu muitos trabalhadores estrangeiros, sendo que depois do ano 1370 ele concedeu cartas de denização que davam maiores direitos e proteções aos imigrantes.

Além de que, o maior exemplo de proteção no período medieval foi o asilo nas igrejas, isso porque se uma pessoa estivesse sendo perseguida ou ameaçada, ela poderia se esconder dentro de uma igreja para buscar proteção, já que os perseguidores não poderiam adentrar naquele local com o objetivo capturá-la. Sendo que, um bom exemplo disso ocorreu, quando o Corcunda, do filme o Corcunda de Notre Dame (1996)¹¹, realiza o salvamento de Esmeralda da execução levando-a para dentro de uma catedral.

10 ENDERS, Armelle (*et alii*). **História em Curso: da Antiguidade à Globalização**. São Paulo: Editora do Brasil/ Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008. p.60.

11 Disney. **7 curiosidades sobre O Corcunda de Notre-Dame**. 2021. Disponível em: <https://disney.com.br/novidades/sete-curiosidades-sobre-o-corcunda-de-notre-dame>. Acesso em 09 de abr. de 2022.

Contudo, a pessoa ficaria presa e basicamente “exilada” dentro do edifício religioso, pois não poderia entrar armada na igreja ou atacar seus perseguidores pela janela. Por isso, teria como opções ficar permanentemente dentro da igreja, tentar um acordo com as pessoas que o perseguem ou sair direto do santuário para o exílio fora do país. Sendo que, no auge da idade média quanto o poder da igreja e dos senhores feudais estavam fortes, o asilo foi estendido para mosteiros, cidades, vilas, palácios de príncipes e casas dos senhores feudais.

Outro ponto interessante foi quando a Inglaterra regulamentou a figura do asilo no século 12, determinando que o período máximo para ficar nas igrejas seria de 40 dias¹² e que se essa pessoa não conseguisse um perdão real nesse prazo teria que sair do país, com a imposição de que nunca mais poderia voltar. Com relação ao panorama do Oriente naquele momento, têm-se que apesar de existir uma grande diversidade de povos (como por exemplo os berberes, turcos e os curdos) era uma grande civilização unida pelo islã, com um desenvolvimento comercial, científico e cultural intenso.

De modo que, a partir dessa maior unidade religiosa e da aplicação do princípio da hospitalidade previsto no Alcorão, o império islâmico conseguiu diminuir as barreiras tribais e regionais em seus limites. Por esses motivos que até o século 12 os islâmicos eram abertos e acolhedores aos imigrantes, conforme o exposto por LIEBICH (Tradução livre do autor) “O califado estava aberto a pessoas de todas as culturas e religiões, especialmente pessoas que trouxeram proezas intelectuais”¹³.

Todavia a partir do século 12, surgiram muitos líderes conservadores e intolerantes que não estimavam as diferenças culturais, religiosas e raciais que existiam entre os diferentes povos que existiam naquela época, de modo que começou uma grande onda de perseguição no mundo oriental contra os intelectuais e pessoas que não eram praticantes da fé islâmica. Bem como, a partir dessa disposição política mais conversadora, muitos dos direitos dos imigrantes foram suprimidos ou violados, em virtude da intolerância desses novos governantes do mundo islâmico.

12 LITTLE, Becky. **Claiming ‘Sanctuary’ in a Medieval Church Could Save Your Life—But Lead to Exile**. 2019. Disponível em: <<https://www.history.com/news/church-sanctuary-asylum-middle-ages>> Acesso em: 06 de maio de 2022.

13 LIEBICH, Don. **What Can The Islamic Golden Age Teach Us about Migration and Diversity?**. Boise State University. s.d. “The caliphate was open to people of all cultures and religions, particularly people who brought intellectual prowess”. Disponível em: <<https://www.boisestate.edu/sps-frankchurchinstitute/publications/essays/can-islamic-golden-age-teach-us-migration-diversity/>> Acesso em: 29 de set. de 2021.

Outro ponto importante desse momento histórico foi à expansão islâmica (632-732), isso porque o mundo islâmico até o século IX conquistou militarmente, muitos territórios como o Beluchistão e o Punjab em 710, Córdoba e Toledo em 711, além de Kashgar (região que atualmente se encontra na China) em 715. Fazendo com que, ocorressem vários deslocamentos populacionais e a islamização de várias localidades, todavia sem a preocupação efetiva de acolher e respeitar as pessoas dos vários territórios conquistados ou que fugiam desses conflitos.

Considerando a referida expansão do islamismo, ocorreram as cruzadas (1095-1192) visando libertar a Palestina, partindo da noção de que se tratava de uma guerra santa pautada no ideal do europeu ser um combatente cristão. De modo que, existiram várias ondas de peregrinação da Europa para a Ásia, porém só na primeira cruzada (1095-1099) a cidade de Jerusalém foi efetivamente conquistada, já as outras cruzadas não obtiveram êxitos significativos por terem ocorrido uma série de derrotas nas batalhas.

Devido a tais derrotas muitos europeus se tornaram escravos ou prisioneiros na Palestina e em outras partes do Oriente Médio, de modo que se encontravam em situações de opressão e sem perspectiva de melhora, vez que os governos islâmicos não se preocuparam em proteger ou regulamentar com precisão essa situação. Por isso no quadro geral da idade média, a problematização sobre as constantes migrações e o respeito a esses migrantes, na maior parte do tempo não foi feita dando a importância necessária para o assunto tanto no Oriente quanto no Ocidente.

2.1.3 Modernidade – da Revolução Francesa até o século XX

Como grande marco do início da modernidade, têm-se a Revolução Francesa que foi inspirada pelo iluminismo e que tinha como grande lema “liberdade, fraternidade e igualdade”, de forma que inspirou muitos outros países naquele momento com noções relativas aos direitos humanos, a república, ao sufrágio, as liberdades individuais e a ideia de nação. Além de que, trouxe algumas inovações importantes no campo dos direitos humanos, tendo como seu principal expoente a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) que definiu vários direitos sagrados, naturais e inalienáveis da humanidade.

Sendo que, como exemplos dos referidos direitos existem o direito à liberdade e a igualdade (art. 1º da referida declaração), à liberdade de expressão e de opinião (art. 11 da declaração) e o direito a presunção de inocência (art. 9º do citado documento). Além de que, nesse sentido de repercussão da Revolução Francesa em outros países, têm-se o argumentado por ENDERS *et alii*. (2008):

“Desde seu início, a Revolução Francesa repercutiu com sucesso no exterior. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi traduzida, discutida e celebrada nos Estados do Sacro Império, nos Países Baixos, na Suíça, nos principados italianos e até mesmo na Inglaterra”.¹⁴

Todavia, apesar de todas as inovações que resultaram da Revolução Francesa, pelos ideais iluministas e pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão naquele momento histórico, boa parte desses ideais não foi aplicado, principalmente para os imigrantes e para as pessoas que viviam nos territórios que eram controlados por países europeus.

Tendo como um bom exemplo disso à postura adotada por Napoleão frente à revolta que ocorria em São Domingos, pois além de ter restabelecido a escravidão em 1802, ele em diversos momentos enviou o corpo expedicionário francês para tentar reprimir com violência os protestos no local. Demonstrando assim o desrespeito da França com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e o autoritarismo de Napoleão, além da desvalorização dada aos povos dos territórios controlados pelos franceses.

Sendo que, um importante tópico a se pontuar com relação às mudanças dadas para o asilo após o advento da referida revolução, foi o de que na França anteriormente era dado asilo na maioria dos casos para crimes comuns. E posteriormente com a maior valorização da liberdade e dos ideais iluministas os asilos começaram a ser dados para crimes políticos e não mais para os crimes comuns, sendo que os criminosos comuns na maior parte das vezes eram extraditados.

A partir das referidas ponderações é possível concluir sobre a ocorrência de mudanças estruturais e da constante expansão militar da França que formou o império napoleônico. Contudo esses conflitos atrapalharam a consolidação dos direitos humanos, pois em decorrência do grande aumento de tensões na Europa, ocorreram muitos conflitos no continente.

14 ENDERS, Armelle (*et alii*). **História em Curso**: da Antiguidade à Globalização. São Paulo: Editora do Brasil/ Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008. p.214.

Principalmente quando os impérios russo e austríaco, e os reinos da Prússia e da Grã-Bretanha entraram em guerra contra a França com o objetivo de derrubar Napoleão do poder. Sendo que, outro ponto que indica a falta de aplicabilidade da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão era o imperialismo europeu e a forma de resposta violenta dada aos colonos quando se revoltavam ou pediam melhorias em suas condições.

Além de que, se tem como um grande exemplo disso, o processo de independência da América espanhola, no qual tiveram muitas batalhas e também houve o emprego constante das forças militares espanholas contra as pessoas, situações que ocorreram no vice-reino de Nova Granada (ocupava a região noroeste da América do Sul) e também no vice-reino do Rio da Prata (território que englobava o que seria na atualidade a Argentina, Paraguai e o Uruguai).

Já a partir do século XVIII, com o advento da Revolução Industrial ocorreram muitas mudanças tecnológicas e houve um grande crescimento das cidades, bem como o trabalho das pessoas sofreu grandes mudanças, visto que aumentou muito o número de operários nas fábricas. Contudo, muitas vezes eles trabalhavam em condições insalubres, com jornadas de trabalho muito longas e com um salário baixo, sendo que essas condições só começaram a melhorar no decorrer do século XIX. De modo que, a classe operária não tinha tempo livre para pensar em imigrar ou fugir de um país, bem como não tinham dinheiro para isso, assim a discussão sobre a proteção aos migrantes e refugiados era ínfima entre eles.

Além de que, mesmo durante o século XIX em que muitos países ocidentais tiveram progressos expressivos, com relação às liberdades individuais e de uma maior democratização, não foi possível consolidar concretamente os direitos preconizados na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão ou ter avanços significativos na proteção dos refugiados, o que pode ser observado no exposto por ENDERS *et alii*. (2008):

“A França, por exemplo, além de passar por vários regimes políticos, teve de enfrentar situações revolucionárias (1830, 1848 e 1871) antes de se tornar uma república liberal, parlamentar e democrática. Nos Estados Unidos a questão da escravidão provocou a terrível Guerra Civil entre o sul e o norte do país, além disso, em outras partes do mundo ocidental, os avanços da democracia foram limitados pela resistência imposta por inúmeros regimes autoritários”.¹⁵

15. ENDERS, Armelle (*et alii*). **História em Curso**: da Antiguidade à Globalização. São Paulo: Editora do Brasil/ Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008. p.262

Isso porque, muitos países com governantes autoritários não tinham interesse em aumentar a proteção dada aos refugiados e fortalecer mecanismos democráticos em seus países, vez que suas maiores prioridades eram permanecer no poder e aumentar o controle governamental exercido sobre os mais diversos aspectos da vida das populações.

2.1.4 Alto Comissariado para os refugiados russos e o passaporte Nansen

Inicialmente é preciso considerar o quadro de eventos que aconteceram na Rússia¹⁶, sendo eles a abdicação do Czar Nicolau II (1917), a Revolução de Outubro (1917) e a abolição da propriedade privada de terra. Além da guerra civil entre o exército vermelho (forças armadas da URSS) e o exército branco (formado por contrarrevolucionários e czaristas) que recebia assistência e de outros países, como pelos membros restantes da aliança tríplice entente (França e Reino Unido), o Japão, Canadá e os Estados Unidos. E por fim temos que considerar a grande escassez de alimentos ocorrida na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (1921) e também a derrota do exército branco (1921).

A partir do contexto apresentado, é possível notar que o país se encontrava devastado e desgastado em razão das guerras civis, pela crise alimentar que ocorreu no país, bem como também pelo uso frequente de medidas autoritárias pelo governo, e com a atuação de uma polícia secreta que prendia milhares de suspeitos e de pessoas contrárias ao governo de Stalin. Situação que pode ser melhor demonstrada através das ponderações de ENDERS *et alii*. (2008) "Dois milhões de pessoas foram aprisionadas nos campos de trabalho e 700 mil prisioneiros foram executados"¹⁷.

Outro grande problema enfrentado naquele momento era o cancelamento da nacionalidade de muitos russos, vez que após a queda da monarquia russa os novos detentores do poder fizeram a adoção de diversas medidas contra aqueles que eram considerados seus inimigos e simpáticos aos países capitalistas, sendo uma dessas medidas a desnacionalização, conforme o dito por ROGUET (2009):

16 SOUSA, Rainer Gonçalves. "**Antecedentes da Revolução Russa**"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/antecedentes-revolucao-russa.htm>. Acesso em 06 de maio de 2022.

17 ENDERS, Armelle (*et alii*). **História em Curso**: da Antiguidade à Globalização. São Paulo: Editora do Brasil/ Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008. p. 310.

“O novo governo revolucionário desnacionalizou os russos que se encontravam no exterior, por terem discordado com o regime vigente e estes, num primeiro momento se tornaram, apátridas. Essa desnacionalização afetou cerca de 2.000.000 refugiados russos.¹⁸

De modo que, com esse grande número de apátridas, muitos russos ficaram em situações complicadas pela Europa, por isso a Liga das Nações auxiliada pela Cruz Vermelha criou um alto comissariado para tratar do assunto, tendo como seu líder um norueguês, o Dr. Fridtjof Nansen. Sendo que, com o objetivo de amenizar essa situação ele criou o famoso passaporte Nansen que foi adotado por 53 países, após a aprovação desse instrumento em 1922 pela Liga das Nações no Ajuste Relativo à Expedição de Certificados de Identidade para os Refugiados Russos.

Sendo que, o referido passaporte servia principalmente como uma carteira de identidade, melhorando o deslocamento dos russos, bem como facilitou a regularização desses refugiados em diversos países. O que resultou em uma grande diminuição no número de refugiados russos, por isso como reconhecimento pelo trabalho feito por Fridtjof, ele ganhou o Nobel da Paz em 1922. A partir da maior efetividade das medidas adotadas por Nansen, o referido passaporte foi estendido em 1924 para os armênios, vez que após o término da primeira guerra mundial muitos deles foram expulsos da Turquia ou ficaram espalhados na Europa.

Sendo que, esse mecanismo foi aceito por 23 países em 1926 na Liga das Nações, através do Ajuste Relativo à Expedição de Certificados de Identidade para os Refugiados Russos e Armênios. Outros dois mecanismos importantes foram o Ajuste Relativo ao Estatuto Jurídico dos Refugiados Russos e Armênios (1928) e o Ajuste Relativo à Extensão a outras Categorias de Refugiados de Certas Medidas Tomadas em favor dos Refugiados Russos e Armênios (1928).

Isso porque, o primeiro foi um marco histórico importante por ter tentado definir um estatuto jurídico para os refugiados em âmbito internacional, bem como o segundo por ter expandido o passaporte Nansen para os turcos, assírios-caldeus e assírios. Nessa esteira, em 1936 foi preciso expandir a proteção internacional dos refugiados em razão da perseguição feita por Adolf Hitler contra os judeus na Alemanha, de modo que foi criado o Alto Comissariado para os refugiados judeus da Alemanha que posteriormente em 1938 também incorporou os judeus da Áustria.

18 ROGUET. Patrícia. **Direitos e Deveres dos Refugiados na Lei nº 9.474/97**. Orientador: José Carlos Francisco. 2009. 184 f. TCC (Mestrado) – Direito Político e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/23974/Patricia%20Roguet.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 01 de out. de 2021.

Tendo sido um marco importante para os refugiados por poder caracterizar o refúgio por aspectos mais individuais e não apenas pelos coletivos, de modo que seriam consideradas as particularidades da história de cada pessoa e o quanto ela foi perseguida. Contudo, apesar dos vários avanços obtidos através do Dr. Nansen e dos referidos comissariados da Liga das Nações, bem como pelo Comitê Intergovernamental para os Refugiados (1938) que trabalhava em paralelo a essas organizações, eles não atingiram o máximo do potencial que poderiam ter tido até suas extinções.

Isso porque, essas comissões internacionais voltadas a proteção dos refugiados sofriam com a falta de consenso dos países para a adoção de políticas comuns, a relutância no recebimento de refugiados, a falta de fundos próprios para essas organizações e a ausência de ações de assistência direta na vida dos refugiados.

2.2 CONSOLIDAÇÃO

A partir do término da Segunda Guerra Mundial e da criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, ocorreu um amadurecimento da visão dos países sobre a necessidade de aumentar a proteção aos direitos humanos. Por isso, surgiram vários instrumentos que ajudaram na consolidação desses direitos, sendo o principal expoente daquele momento a Declaração Universal dos Direitos Humanos, além de que depois também surgiu a Convenção de 1951 da ONU (inovou e fortaleceu a proteção aos refugiados), o protocolo de 1967, PIDESC, PIDCP e algumas importantes convenções internacionais que também ajudaram nessa consolidação.

2.2.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos

A iniciativa de criação da Declaração Universal de Direitos Humanos foi capitaneada por uma comissão dirigida por Anna Eleanor Roosevelt (primeira-dama dos Estados Unidos de 1933-1945) que era uma grande defensora dos direitos humanos e conseguiu impulsionar a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), conforme o argumentado pela Politize! (2018):

“Além disso, foi criada uma comissão, liderada por Eleanor Roosevelt, com o propósito de criar um documento onde seriam escritos os direitos que toda pessoa no mundo deveria ter. Esse documento é a Declaração Universal, formada por 30 artigos que tratam dos direitos inalienáveis que devem garantir a liberdade, a justiça e a paz mundial.”¹⁹

Assim sendo, ele foi um importante instrumento de consolidação dos direitos humanos, vez que preconizava a igualdade, liberdade, fraternidade, presunção de inocência, liberdade de locomoção e o direito ao asilo. Bem como, trazia o repúdio e o combate à discriminação, a tortura e a escravidão, visando fomentar que várias atrocidades que ocorreram no período da guerra não voltassem a se repetir.

De modo que, apesar de muitos países desrespeitarem sistematicamente várias partes da referida declaração, ela foi um dos documentos mais importantes na proteção dos direitos humanos e serviu de base para muitas discussões sobre o tema em nível internacional. Isso porque, a Declaração Universal dos Direitos Humanos vai inspirar, derivar e inclusive aparecer implicitamente em alguns tratados internacionais, como na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967 da ONU.

2.2.2 Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967

Levando em consideração os antecedentes históricos apresentados e o surgimento da ONU em 1945, os governos precisaram se mobilizar para lidar com o problema latente do grande número de refugiados após o término da guerra. Por isso, ocorreu a Convenção de 1951 da ONU que regulamentava essa temática e assegurava vários direitos aos refugiados, sendo que em conformidade com isso se tem o já argumentado pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR):

“A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados foi formalmente adotada em 28 de julho de 1951 para resolver a situação dos refugiados na Europa após a Segunda Guerra Mundial. Esse tratado global define quem vem a ser um refugiado e esclarece os direitos e deveres entre os refugiados e os países que os acolhem”.²⁰

¹⁹ **Politize!**. 2018. Disponível em: <<https://politize.com.br/direitos-humanos-o-que-sao/>> Acesso em: 24 de out. de 2021.

²⁰ **Convenção de 1951**. ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. s.d. Disponível em: <<https://acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>> Acesso em: 07 de set. de 2021.

Nessa esteira houve o surgimento no art. 33 da Convenção de 1951 da ONU, do princípio da não devolução que tinha como objetivo impedir que os países enviassem essas pessoas para territórios em que seriam perseguidas ou reprimidas, em razão de sua raça, nacionalidade, religião, opinião política ou de seu grupo social.

Contudo, essa convenção teve sua aplicação limitada ao restringir os acontecimentos que levariam alguém a se tornar refugiado como sendo aqueles anteriores a 1º de janeiro de 1951. Bem como, porque alguns países como Estados Unidos e França defendiam a aplicação da tese de que a convenção deveria ser aplicada com o referido marco temporal apenas para pessoas do continente europeu, fazendo com que a efetividade da proteção aos refugiados não fosse plenamente alcançada e estivesse sendo aplicada de forma desigual entre os países.

Por isso, que em 1967 surgiu o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, com o objetivo de que a proteção internacional aos refugiados fosse mais efetiva através da eliminação do marco temporal (atos anteriores a 1º de janeiro de 1951). Porém, o protocolo de 1967 não extinguiu globalmente as restrições geográficas que alguns países adotavam nos seus sistemas jurídicos, conforme o exposto por SAADEH e EGUCHI:

“O Protocolo de 1967 somente foi aderido pelo Brasil em 1972, quando, então, foi derrubada a reserva temporal. Persistiam, no entanto, as reservas geográficas e as dos artigos 15 e 17, que desapareceram apenas com o advento de dois Decretos Presidenciais. O primeiro, de 19.12.1989, derrubou a reserva geográfica, e o segundo, de 3.12.1990, com o n. 99.757, publicado no Diário Oficial da União de 4.12.1990, derrubou as reservas aos artigos 15 e 17, em consonância com os princípios Constitucionais estatuídos nos artigos 5º, incisos XIII e XVII, e 7º, inciso IV”.²¹

Isso porque, com os inúmeros conflitos ocorridos na década de 1960 a 1970 ocorreu um aumento de refugiados em vários continentes e não apenas na Europa, de modo que uma barreira temporal para a viabilização do refúgio tornava totalmente inviável a proteção a milhares de pessoas.

21 SAADEH, Cyro; EGUCHI, Mônica M. **CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS – PROTOCOLO SOBRE O ESTATUTO DOS REFUGIADOS**. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. s.d. Disponível em: <<http://pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado12.htm>> Acesso em: 17 de out. de 2021

2.2.3 Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

Com objetivo de melhor resguardar os direitos humanos e torná-los mais amplos, aconteceu à realização de forma simultânea de dois tratados envolvendo os direitos humanos. Sendo que, ambos explicitamente vedam qualquer medida que vise diminuir ou suprimir direitos humanos, com base no argumento de que os tratados internacionais não os reconhecem, além de que para maximizar esses direitos eles criaram obrigações legais para que os estados garantam o exercício e o cumprimento desses direitos. No âmbito do PIDESC foram preconizados o direito ao trabalho em condições justas e favoráveis, a liberdade sindical, o direito de greve, a saúde mental e física, educação e cultura.

E no campo do PIDCP foram expostos o direito à vida, proibição da tortura e da escravidão, liberdade de pensamento, a proteção da criança e da família, direito ao voto, segurança pessoal. Além de que, o PIDCP afirma que o estrangeiro que reside legalmente só poderá ser expulso em decisão respaldada pela lei e que a pessoa poderá se defender contra essa expulsão, exceto quando envolver motivos muito relevantes para a segurança nacional. Por isso, ambos os pactos trouxeram significativos avanços no campo dos direitos humanos, favorecendo inclusive o tratamento dado aos imigrantes através de suas disposições.

2.2.4 Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

Impulsionada pela Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão e pelo PIDCP, surgiu em 1984 a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a qual trouxe muitos avanços no campo dos direitos humanos, como o repúdio as penas com sofrimento agudo baseadas em discriminações ou que visem à obtenção de confissões.

Bem como, a referida convenção prestigia uma formação mais humanista e social, preconizando o ensino de todos os agentes públicos que participam do processo de custódia, acerca da proibição da tortura e de um olhar mais humanizado sobre os investigados por supostos crimes.

Promovendo assim uma investigação justa e imparcial, na qual sejam respeitados todos os direitos e garantias fundamentais do acusado. Nesse sentido, esta convenção ajudou a resguardar os direitos individuais das pessoas que sofrem acusações penais e fomentou o tratamento digno dos indivíduos nos momentos de aplicação de pena para imigrantes e refugiados de outros países.

2.2.5 Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias

Essa convenção em 1990 foi outro marco importante na proteção dos imigrantes, vez que foi influenciada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela CCT, pelo PIDCP e pelo PIDESC. Sendo que, definiu vários tipos de trabalhadores migrantes, estabeleceu a não discriminação no campo dos direitos, a proteção à vida, a vedação a aplicação de penas cruéis e de tortura, a liberdade de pensamento e religiosa, o devido processo legal para eventuais prisões, o acesso à saúde e a educação para os imigrantes. De modo que, estabeleceu que os trabalhadores imigrantes e suas famílias deveriam ser tratados com humanidade, e poderiam usufruir de muitos direitos que os nacionais de um determinado local possuem.

2.3 MECANISMOS REGIONAIS

O mundo ocidental e o mundo islâmico há muitos séculos se mostram culturalmente diversos, por isso muitos países islâmicos criticam o excesso de ocidentalização dos tratados internacionais, a pouca compatibilidade desses instrumentos com o Islã e com o modo de vida adotado pelos povos islâmicos.

De modo que, os países islâmicos criaram instrumentos regionais próprios no âmbito da proteção dos direitos humanos, sendo eles a Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos (Declaração do Cairo) e a Carta Árabe de Direitos Humanos. Bem como que, a proteção aos direitos humanos também foi regionalizada, de modo que na Europa, na América, na África e no sudeste asiático surgiram mecanismos locais de proteção a esses direitos.

2.3.1 Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos

Em 1990 surgiu a Declaração Islâmica dos Direitos Humanos que tinha várias similaridades com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), porém adaptada de acordo com os princípios da fé-islâmica. Assim sendo, nesta declaração foram prestigiados os ensinamentos de Alá e preconizados o respeito à liberdade, honra, reputação, igualdade, não discriminação, a submissão à lei, valorização da vida, liberdade religiosa e de opinião, educação e o direito de asilo.

Contudo também existem alguns pontos contraditórios nesse documento, isso porque na alínea “f” foi estabelecido que os próprios direitos humanos estabelecidos deveriam ficar em um segundo plano. Visto que, a partir do estabelecido no documento as obrigações religiosas precisariam ficar sempre em primeiro lugar e obrigatoriamente deveriam ser cumpridas.

Outro ponto a ser considerado é a alínea “b” dos direitos de liberdade vez que é um rol taxativo não dando margem a maximização dos direitos humanos, ao não abranger a liberdade sexual com base no preconizado pelo Alcorão. E por fim outro ponto contraditório é a alínea “b” do Direito e Obrigação de Participação na Condução e Direção da Coisa Pública, isso porque preconiza que as pessoas possuem o direito de escolher e exonerar os seus governantes, contudo muitos países árabes não possuem eleições para os governantes ou formas de tirá-los do poder.

Veza que, a maioria dos países árabes não adotam a democracia eleitoral como forma de governo, mas sim são Sultanatos, Emirados, Reinos ou possuem líderes que permanecem no poder a muitas décadas. Assim sendo, fica basicamente impraticável exonerar esses governantes monárquicos ou os líderes autoritários que já se consolidaram no poder, por isso a participação na condução e direção da coisa pública se torna pouco aplicada na prática na maior parte do mundo árabe.

Nesse sentido, apesar das referidas contradições e dificuldades anteriormente expostas, a visão dos países sobre os direitos humanos sofreu um maior amadurecimento com o passar dos anos, após o surgimento da declaração islâmica dos direitos humanos, de modo que através desse instrumento ocorreu um maior fortalecimento dos direitos humanos no mundo islâmico conforme o exposto por ESSE (2013):

“editou-se a Declaração do Cairo em 1990 que representa um amadurecimento da visão islâmica sobre os direitos humanos, reafirmando os assegurados em 1981, dando importante enfoque a proteção cultural do mundo árabe bem como assegurando um reforço à proteção dos direitos de igualdade entre os gêneros, na qual a declaração islâmica não logrou em protegê-los...”.²²

Por isso, a referida declaração aumentou a proteção dada às mulheres, prestigiou o direito a intimidade das famílias, vedou o abuso de poder dos governantes, aumentou a igualdade entre os gêneros e reforçou direitos anteriormente estabelecidos na declaração islâmica universal dos direitos humanos.

Contudo, conforme exposto anteriormente a referida declaração cria vários limites e imposições nos direitos estabelecidos, o que pode ser notado quando se estabelece que seria proibido compelir ou explorar a ignorância de alguém para que seja convertido em uma outra religião que não seja o islã. Bem como que, ela não vai defender à liberdade religiosa e restringe à liberdade de expressão, caso a pessoa viole a dignidade dos profetas ou expresse algo que seja contrário aos valores éticos e morais da sociedade islâmica.

2.3.3 Carta árabe dos direitos humanos

Nessa esteira, em 2004 surge a Carta árabe dos direitos humanos que é inovadora com relação ao documento anterior, vez que foi ratificado pelos estados membros da Liga Árabe e possui natureza de tratado internacional. As disposições previstas nesse documento se aproximam em vários momentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), pois valoriza a igualdade, vida, dignidade humana, a liberdade política, o respeito às minorias, a unidade da pátria árabe, a tolerância com as outras pessoas e com as outras religiões.

Além de que, foi inovadora ao estabelecer que todas as pessoas nas jurisdições dos signatários teriam seus direitos e liberdades protegidos, independentemente de sua religião, raça, opinião e pensamento. O que demonstra um avanço em relação aos outros documentos de proteção dos direitos humanos no mundo árabe, vez que dá uma proteção maior a liberdade de expressão.

²² ESSE, Luis G. **Aspectos gerais sobre o sistema árabe de proteção aos direitos humanos**. Âmbito Jurídico 1 de set. de 2013. Disponível em: <<http://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/aspectos-gerais-sobre-o-sistema-arabe-de-protecao-aos-direitos-humanos/>> Acesso em: 26 de out. de 2021.

2.3.3 Declaração de Direitos Humanos da ASEAN

Outro instrumento de proteção regional dos direitos humanos é a Declaração de Direitos Humanos da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) de 2012, que trouxe disposições muito importantes na proteção desses direitos e na reafirmação das disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) da ONU.

Assim sendo, consagrou a proteção as mulheres, aos trabalhadores migrantes, as crianças, aos idosos, aos vulneráveis, aos grupos marginalizados e as pessoas com deficiência. Bem como, preconizou o respeito à dignidade humana, liberdade, segurança, liberdade de movimento e residência dentro do próprio país, concessão de asilo, direito de ter uma nacionalidade, proteção da família e da privacidade, direito de reunião e de voto, à liberdade religiosa e de opinião, saúde, meio ambiente sustentável, educação, paz, neutralidade e estabilidade. Além do repúdio ao trabalho infantil, a servidão, escravidão, a tortura e aos tratamentos degradantes.

Contudo, apesar dos diversos avanços importantes na proteção dos direitos humanos, a declaração da ASEAN enfrenta grandes dificuldades de aplicação nos países membros da associação. Isso porque, essa organização preconiza a não intervenção entre os seus membros, o que dificulta o controle e o sancionamento pelo descumprimento da declaração, bem como também porque vários membros da associação são autoritários e antidemocráticos, vez que por exemplo Myanmar sofreu um golpe militar em 2021 e Brunei é governado pelo autoritário sultão Hassanal Bolkiah Ibni Omar Ali Saifuddien III, e a ASEAN pouco age a respeito disso.

2.3.4 Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

No âmbito africano de proteção aos direitos humanos, o instrumento mais importante é a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (1981) que surgiu através da União Africana (UA). Sendo que, essa carta surgiu tendo como seus objetivos principais demonstrar o rechaço da organização ao colonialismo e a discriminação.

A intensificação da cooperação entre os seus membros para melhorar as condições de vida dos africanos, e o fortalecimento do preconizado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Nesse sentido, essa carta reforçou a não discriminação, a legalidade, dignidade humana, liberdade religiosa e profissional, segurança, presunção de inocência, direito de associação e de informação, liberdade e circulação dentro de cada país, propriedade, saúde, educação, proteção da família, e o fomento da paz e da solidariedade.

Contudo, o referido instrumento africano de proteção aos direitos humanos se encontra cada vez mais desafiado no século XXI, isso porque existem vários governos autoritários que permanecem a décadas no poder por grande parte do continente africano e pelas várias ocorrências de instabilidades que ocorrem nesses países.

Isso porque, nos últimos dois anos já ocorreram vários golpes de estado na África, vez que ocorreram no Mali (2021), Guiné (2021), Sudão (2021) e em Burkina Faso (2022). O que bem demonstra a instabilidade no continente, e a falta de um controle efetivo da União Africana, por meio da sua Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) na manutenção da proteção aos direitos humanos e na aplicação prática da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

2.3.5 Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem

O primeiro instrumento de proteção aos direitos humanos no continente americano foi a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), que foi confeccionado durante a Nona Conferência Internacional Americana, momento no qual também foi criada a relevante Organização dos Estados Americanos (OEA).

Apesar dessa declaração ser apenas uma carta de intenções e não um tratado internacional propriamente dito, foi um instrumento muito importante ao promover a defesa dos direitos humanos e ao lançar as bases para o surgimento posterior da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos (1969). Sendo que, foi muito relevante no cenário americano ao preconizar a proteção a vida, liberdade religiosa, honra, cultura, trabalho, educação, justiça, sufrágio, participação popular, ao direito de residência e trânsito, e a liberdade de expressão e opinião.

2.3.6 Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos

Assim sendo, em 1969 durante a Convenção Especializada Interamericana de Direitos Humanos surge a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica. De modo que, se tornaria o principal pilar do sistema de proteção americano dos direitos humanos e da Organização dos Estados Americanos (OEA) no âmbito da proteção desses direitos.

Sendo que, ela preconiza e protege o direito à vida, o reconhecimento da personalidade dos indivíduos no meio jurídico, a integridade e liberdade pessoal, legalidade, proteção a honra e a dignidade, liberdade religiosa e de expressão, nacionalidade, propriedade privada, liberdade de circulação e residência, igualdade e proteção dos direitos políticos.

Desse modo, surgiu uma das convenções mais completas e importantes no campo de proteção dos direitos humanos, e que possui um órgão muito pertinente para garantir esses direitos, sendo ele a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). O que, bem demonstra o aparelhamento da OEA na organização, fiscalização e controle da aplicação das disposições da convenção no continente americano.

Contudo, apesar da grande variedade de direitos e liberdades protegidas pela Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos, e da presença de órgãos fiscalizadores e julgadores no âmbito da OEA, ainda existem dificuldades de aplicação dessas garantias nos países, vez que por exemplo ocorrem muitas violações aos direitos humanos na Nicarágua, Venezuela, em Cuba, no Haiti e em outros países da América Central.

2.3.7 Convenção Europeia dos Direitos do Homem

Um dos mais importantes pilares do sistema europeu de proteção aos direitos humanos, foi a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950) que surgiu no âmbito do Conselho da Europa. Sendo que, essa é a organização internacional mais antiga em funcionamento no velho continente, possuindo como seus principais objetivos a proteção aos direitos humanos e a defesa da democracia.

Bem como que, a referida organização é mais abrangente que a União Europeia, tendo que vista que possui como membros os países da península balcânica (exceto o Kosovo, vez que possui reconhecimento internacional limitado), os membros Associação Europeia de Comércio Livre, a Turquia, os micropaíses europeus (exceto o Vaticano) e os países do Cáucaso.

Nesse sentido, a referida convenção resguarda e preconiza o direito à vida, segurança, ao processo equitativo, a vida privada e familiar, a liberdade de expressão e religiosa, direito ao casamento e o direito de reunião. Bem como reforça a proibição da discriminação, tortura, escravidão e dos trabalhos forçados.

Contudo, apesar de ser um instrumento bem abrangente e pertinente, a referida convenção sofre grandes desafios, tendo em vista que o Conselho da Europa possui membros autoritários e que desrespeitam disposições da convenção como a Turquia e o Azerbaijão, e ex-membros do conselho que também descumpriam pontos da convenção como a Rússia (membro de 1996-2022). Além de que, existe uma dificuldade de aplicação da proibição da discriminação prevista na convenção, isso porque ocorrem muitos casos de desrespeito aos islâmicos (inclusive os afegãos) nos países europeus.

2.3.8 Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Outro instrumento recente e de grande importância no sistema de proteção aos direitos humanos na Europa é a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000), que foi criada com o objetivo de unificar todos os documentos que tratavam de direitos e garantias fundamentais em um só instrumento. Bem como que, a aplicação dos direitos previstos na referida carta de direitos fundamentais, são fiscalizados e tutelados pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE).

Nesse sentido, a carta preconiza a proteção e o respeito à dignidade humana, liberdade, igualdade, solidariedade, aos dados pessoais, ao casamento, trabalho, a educação, propriedade, a concessão de asilo, assistência social e habitacional, saúde, ao acesso a documentos, direito de petição e de voto, a não devolução, a livre circulação dentro da União Europeia, a legalidade, não retroatividade, e ao julgamento justo e imparcial.

Todavia, a referida carta de proteção aos direitos humanos também enfrenta alguns desafios, tendo em vista o gerenciamento restritivo dos constantes fluxos de imigrantes e refugiados ao bloco, as limitações ao exercício da prática da fé islâmica em alguns países, as devoluções de imigrantes para seus países de origem ou para uma outra localidade, e o grande controle do governo da Hungria sobre o judiciário que dificulta a ocorrência de um julgamento justo e imparcial.

3. PRINCIPIOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS

3.1 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E NÃO DISCRIMINAÇÃO

A partir da maior consolidação dos direitos humanos e dos direitos dos refugiados, tanto a nível internacional quanto a nível regional, muitos dos princípios internacionais foram vistos de forma amadurecida pelos países. Fazendo com que, o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da não discriminação estivessem presentes, tanto explicitamente quanto implicitamente, nos instrumentos internacionais de direitos humanos já analisados no capítulo anterior. Além de que, ambos os princípios estão intimamente ligados, vez que para que todas as pessoas sejam tratadas de forma digna, se mostra necessário que não haja uma discriminação no tratamento dado para as pessoas.

3.1.1 Dignidade da Pessoa Humana

Inicialmente é preciso considerar o surgimento do que seria a dignidade humana, vez que apesar desse ideal já ser discutido há muitos séculos a sua definição ganhou mais corpo com o filósofo prussiano, Immanuel Kant, na sua obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785) em que coloca a razão como o grande alicerce da dignidade, conforme o dito na referida obra de KANT (1785):

“Uma coisa que tem um preço pode ser substituída por qualquer outra coisa equivalente; pelo contrário, o que está acima de todo preço e, por conseguinte, o que não admite equivalente, é o que tem uma dignidade”.²³

23 KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. (tr.: Antônio Pinto de Carvalho). Companhia Editora Nacional [*Grundlegung zur Metaphysik der Sitten 1785*] s.d. Disponível em: http://dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_kant_metafisica_costumes.pdf Acesso em: 01 de nov. de 2021.

Por isso, ao valorizar o homem e a razão, Kant preconizou que pelos seres humanos estarem acima de qualquer preço e possuírem um fim em si mesmo, eles seriam dotados de dignidade, que seria um valor incondicional e de grande importância. A partir disso, o conceito de dignidade humana ficou um pouco mais evoluído ao virar um direito existencial, vez que basta a pessoa nascer para poder ser protegida e resguardada por ele.

De modo que, a pessoa é merecedora de direitos que propiciem uma vida digna para ela, isso porque o referido princípio tem como base a igualdade, liberdade, diversidade cultural e o respeito entre as pessoas. Desse modo, é possível perceber que a dignidade humana é um conceito amplo e indeterminado, contudo apesar de não ser algo claro e taxativo, é facilmente possível enxergá-la em várias situações de desrespeito aos direitos humanos, como por exemplo quando o Taleban persegue e espiona pessoas que possuem bíblias em seus celulares²⁴ e quando proíbe manifestações de opiniões contrárias ao Islã.

Além de que o referido princípio se faz presente em vários documentos, vez que se encontra no art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no PIDESC, no art. 1º, inciso III da Constituição de 1988 do Brasil, no preâmbulo da Constituição de 1964 do Afeganistão e também no art. 6º da Constituição de 2004 do Afeganistão (2004. Tradução livre do autor):

“O estado deverá ser obrigado a uma sociedade próspera e progressista baseada na justiça social, preservação da dignidade humana, proteção dos direitos humanos, realização da democracia, a obtenção da unidade nacional bem como da igualdade entre todas os povos e tribos e o desenvolvimento equilibrado de todas as áreas do país”.²⁵

Dessa maneira, é possível perceber que a dignidade humana está globalmente presente para fomentar e proteger o pleno desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, propiciando a autodeterminação das pessoas e fortalecendo o mínimo existencial.

24 R7. **Talibã estaria matando pessoas com a Bíblia em seus telefones.** 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/taliba-estaria-matando-pessoas-com-a-biblia-em-seus-telefones-20082021>. Acesso em 09 de abr. de 2022

25 AFGANISTÃO. Constituição (2004). **Constituição da República Islâmica do Afeganistão.** Cabul. “The state shall be obligated to create a prosperous and progressive society based on social justice, preservation of human dignity, protection of human rights, realization of democracy, attainment of national unity as well as equality between all peoples and tribes and balance development of all areas of the country”. Disponível em: <<http://www.afghanembassy.com.pl/afg/images/pliki/TheConstitution.pdf?msckid=23596d5ece6d11ec8f724b4512725325>>. Acesso em: 05 de nov. de 2021

Veza que, influenciara diretamente a vida das pessoas, pois vai preconizar que e de suma importancia a defesa dos direitos e garantias fundamentais, dos direitos individuais e coletivos (como o direito a vida, seguranca, intimidade, igualdade no tratamento e na consideracao dos interesses, a liberdade de manifestacao, opiniao, crenca e de locomocao).

Bem como dos direitos sociais (acesso a saude, transporte, previdencia social, moradia, educacao e trabalho), por isso a dignidade humana e um principio supremo, absoluto, preconizador e norteador, isso porque ele vai orientar a atuacao dos governos, a formulacao das leis, derivar muitos outros principios dele e vai tambem se fazer presente na interpretacao da aplicacao de direitos.

3.1.2 Nao Discriminacao

O principio da nao discriminacao esta intimamente ligado com o ideal da igualdade, vez que a discriminacao no tratamento e na consideracao dos interesses das pessoas gera uma desigualdade que certamente vai interferir na vida social, economica e politica das pessoas. Sendo que, o conceito do que e discriminacao tambem e abrangente, isso porque pode ser baseada na raca, cor, etnia, religiao, crenca, idade, genero, orientacao sexual, nacionalidade, lingua ou posicao politica. Sendo que, as discriminacoes nao sao excludentes entre si, de modo que uma pessoa pode estar sendo discriminada por varios motivos diferentes.

Alm de que, esse principio internacional da nao discriminacao esta preconizado em varios instrumentos importantes, aparecendo no art. 2º da Declaracao Universal dos Direitos Humanos, no paragrafo 3º do art. 1º da Carta das Nações Unidas (1945) e no art. 22 da Constituicao do Afeganistao (2004. Traducao livre do autor):

“Qualquer forma de discriminacao e distincao entre os cidadaos do Afeganistao pelo estado devera ser proibida. Os cidadaos do Afeganistao, homem e mulher, tem iguais direitos e obrigacoes perante a lei”.²⁶

26 AFGANISTAO. Constituicao (2004). **Constituicao da Republica Islamica do Afeganistao**. Cabul. “Any kind of discrimination and distinction between citizens of Afghanistan shall be forbidden. The citizens of Afghanistan, man and woman, have equal rights and duties before the law”. Disponível em: <http://www.afghanembassy.com.pl/afg/images/pliki/TheConstitution.pdf?msclkid=23596d5ece6d11ec8f724b4512725325> >. Acesso em: 05 de nov. de 2021

Contudo, essas discriminações se dividem em dois tipos, visto que temos as discriminações diretas e as indiretas. Sendo que, as discriminações diretas têm como sua principal característica a intencionalidade de realizar um tratamento para uma pessoa ou para um certo grupo de indivíduos, já a discriminação indireta ocorre através de ações, intencionais ou não, supostamente neutras que tem um impacto diferenciado para um certo tipo de pessoa. Sendo que, para melhor exemplificar uma situação de discriminação indireta têm-se o exposto por BRAGATO e ADAMATTI (2014):

“Outro exemplo de discriminação indireta ocorre na França, cuja polêmica lei do véu, aprovada em 2011, que proíbe o uso de véus que cubram o rosto em locais públicos, embora pretensamente neutra e de aplicação geral, afeta diretamente mulheres que professam a religião muçulmana, já que são elas as principais usuárias desse tipo de acessório”.²⁷

Nesse sentido é preciso considerar que como ocorreram muitos episódios de discriminação na história, como foram os casos da perseguição aos judeus na Alemanha nazista e a segregação dos negros na África do Sul durante a vigência do apartheid. De forma que, foi preciso criar vários outros instrumentos derivados do princípio da não discriminação para aumentar o alcance e a efetividade do princípio.

O que feito através da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (1958), Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação (1965), Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no campo do Ensino da UNESCO (1960) e da Convenção sobre a Eliminação dos todos os modos de discriminação contra as Mulheres (1979).

Além de que, outras discussões importantes feitas sobre esse tema são a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001) e o Comentário Geral nº 18 sobre a não discriminação do Comitê de Direitos Humanos da ONU. Todavia, às vezes para que o princípio da não discriminação seja respeitado, pode ser que seja necessário a adoção de um tratamento diferenciado para algumas pessoas, visando que indivíduos ou grupos vulneráveis sejam beneficiados e o exercício dos seus direitos possam ser fortalecidos, de modo que seriam medidas não isonômicas, mas que combatem a discriminação.

²⁷ BRAGATO, Fernanda F., ADAMATTI, Bianka. **Igualdade, não discriminação e direitos humanos – São legítimos os tratamentos diferenciados?**. Senado Federal. 2014. Disponível em: <https://senado.leg.br/ril/edicoes/51/204/ril_v51_n204_p91.pdf> Acesso em: 05 de nov. de 2021.

Por fim, é preciso ressaltar que o referido princípio também se encontra no art. 3º da Convenção de 1951 da ONU, de modo que é possível de se perceber que obviamente a proteção dada por ele também se estende aos refugiados, por isso os estados acolhedores não poderão adotar medidas que discriminem ou diminuam direitos fundamentais desses refugiados.

3.2 COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE INTERNACIONAIS

Levando em conta o grande desenvolvimento tecnológico e comercial que se opera no século XXI, é possível notar que os países se tornaram mais conectados, como exemplos disso temos que as economias dos países sofrem influência do cenário econômico mundial, a adoção de políticas migratórias comuns, e os acordos de isenção de visto (facilitaram muito os deslocamentos populacionais pelo mundo).

Bem como que, ficou fortalecida a noção de que os problemas do planeta Terra são problemas comuns de todos os países, de modo que considerando que os problemas em um país podem repercutir tanto diretamente, quanto indiretamente em outros países, é necessário que os países dialoguem constantemente entre si, a fim de que adotem medidas comuns e se ajudem na resolução dos problemas.

Fazendo com que, os princípios da cooperação internacional e da solidariedade internacional se mostrem pertinentes e necessários, frente os inúmeros problemas internacionais que estão ocorrendo, como por exemplo o fluxo de refugiados vindos do Afeganistão, após o Taleban assumir novamente o poder em 2021.

3.2.2 Cooperação Internacional

Considerando então a interconectividade do mundo surge o princípio da cooperação internacional, sendo que esse princípio se refere a uma assistência recíproca entre estados ou entre outros entes com o objetivo de resolver um problema comum ou de obter os melhores resultados em conjunto. Sendo que, essa ajuda mútua pode ser feita em diversos campos e de diversos modos, isso porque pode ser feita no âmbito ambiental, cultural, trabalhista, previdenciário, militar, comercial, político, estratégico, esportivo, técnico, técnico-científico, médico, jurídico, educacional, tributário, assistencial, humanitário ou administrativo.

Além de que, a cooperação internacional também ocorre no campo da proteção aos refugiados, vez que no próprio art. 35 da Convenção de 1951 da ONU já se tem previsto o dever que os estados tem de cooperar com as instituições internacionais e com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, para que auxiliem na supervisão da proteção aos refugiados e facilitem o acesso ao dados referentes aos refugiados no país, como os dados da legislação do país sobre o tema e a execução das medidas previstas na referida convenção.

Bem como que, os países também precisam colaborar entre si para tentar gerenciar melhor os constantes fluxos migratórios e evitar a sobrecarga de um governo determinado país (como exemplo a sobrecarga de imigrantes e refugiados asiáticos e africanos que ocorreu nos países mediterrâneos, como na Grécia, Itália e Malta).

Por isso, com a maior coordenação e cooperação entre os países, os referidos fluxos de pessoas poderiam ser melhor identificados (através do compartilhamento de informações entre os governos, do trabalho conjunto dos agentes migratórios, operações conjuntas dos guardas de fronteiras e com o levantamento de dados a nível internacional dos deslocamentos ocorridos em determinados intervalos de tempo), previstos, quantificados, organizados, gerenciados e deixariam os países mais preparados para lidar com essas situações, sendo que para melhor elucidar as ponderações apresentadas existe o exposto pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2019. Tradução livre do autor):

“Aumentando a cooperação e a colaboração internacional. Países estavam sendo pegos com a guarda baixa pelas recentes crises humanitárias de refugiados, sem uma estrutura eficaz para compartilhar e usar informações para capturar os sinais iniciais em demanda, mas também sem um mecanismo acordado para colaboração e ajuda mútua. Coordenação com agentes humanitários, de desenvolvimento e de paz em países em desenvolvimento que hospedam refugiados – 85% dos refugiados do mundo estão em países em desenvolvimento – também é essencial”.²⁸

28 **OCDE** – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico. 2019. “Increasing international co-operation and collaboration. Countries were caught off-guard by the recent humanitarian refugee crisis, without an effective framework for sharing and using information to capture early signals of impending surges in demand, but also without an agreed mechanism for collaboration and mutual aid. Co-ordination with humanitarian, development and peace actors in developing countries hosting refugees – 85% of the world’s refugees are in developing countries – is also essential”. Disponível em: <<https://oecd.org/newsroom/international-cooperation-vital-to-improve-integration-of-refugees.htm>> Acesso em: 08 de nov. de 2021

Se os países adotassem essas medidas os impactos das crises de refugiados poderiam ser mais bem programados e os impactos seriam menores sobre os governos, vez que é um tema de grande relevância já que as crises de refugiados estão se tornando cada vez mais constantes, e o contingente populacional dos países mais pobres e que são grandes emissores de imigrantes estão aumentando.

Assim sendo, é fácil de notar a importância do princípio da cooperação internacional, vez que através do trabalho em equipe os resultados das crises internacionais seriam mais ágeis e mais proveitosos. Além de que, outro ponto importante que surgiria da maior cooperação entre os países, seria o de que as crises se tornariam menos onerosas.

3.2.3 Solidariedade Internacional

A solidariedade propriamente dita é a disposição que uma pessoa tem para tentar ajudar ou compreender o outro, por isso pode ser considerado um ato de bondade ou um sentimento de compaixão. Sendo que, a solidariedade não é algo novo, pelo contrário ela já é discutida desde a antiguidade, vez que na própria Bíblia já existiam diversas passagens exaltando a solidariedade e indicando os perigos da falta dela, como na seguinte passagem “O que oprime o pobre insulta àquele que o criou, mas o que se compadece do necessitado o honra” (Provérbios 14, 31)²⁸.

Na idade média também esteve presente no trabalho assistencial da igreja católica e na própria sociedade, vez que esse sentimento de ajudar o próximo era valorizado e era considerado uma resposta comunitária. Além de que, ele aumentou a união das comunidades e favoreceu o surgimento de organizações coletivas, como por exemplos as corporações de ofício (como as de comerciantes, padeiros, carpinteiros e mercadores), e as comunidades de artesões e de tecelões.

Outro momento de grande destaque da solidariedade foi na Revolução Francesa, vez que ela fazia parte do hino da revolução e chegou a influenciar as constituições de 1791 e 1793 da França. Bem como auxiliou no surgimento, no início do século XIX, das primeiras associações e sociedades de auxílio mútuo que posteriormente viriam a ser uma das precursoras dos sindicatos modernos.

29 BÍBLIA, A. T. Provérbios. Português. In: **A Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil. São Paulo. 4 ed. 2009, p. 548.

Bem como que, o referido princípio possui grande proximidade com o princípio da não discriminação e com a liberdade religiosa, isso porque o respeito e a compreensão com o próximo são atos de solidariedade. De modo que, apesar de a solidariedade não estar expressamente prevista na Convenção de 1951 da ONU, ela foi incluída através de outros princípios, como por exemplo nos já mencionados princípios da não discriminação e na liberdade religiosa.

Sendo que, a solidariedade também demonstrou sua relevância e pertinência, ao dar base aos direitos fundamentais de terceira geração que surgiram após a Segunda Guerra Mundial. Desse modo, surgiram vários direitos difusos e coletivos em sentido amplo, como a proteção ao meio ambiente e ao consumidor, autodeterminação dos povos e a paz, fazendo com que vários direitos humanos que influenciam muito na vida das pessoas fossem criados ou fortalecidos, conforme o exposto por DAVID (2007):

“A essência desses direitos se encontra em sentimentos como a solidariedade e a fraternidade, constituindo mais uma conquista da humanidade no sentido de ampliar os horizontes de proteção e emancipação dos cidadãos”.³⁰

A partir das referidas ponderações é possível perceber que o princípio da solidariedade é bem abrangente, por isso mesmo ele também irá se aplicar no direito internacional e na proteção dos refugiados. Isso porque, ele vai preconizar o amparo aos refugiados e o respeito à dignidade humana deles, sendo que nesse sentido para melhor elucidar os argumentos apresentados têm-se o exposto por FERNANDES (2017):

“Em relação aos refugiados o princípio da solidariedade traz uma responsabilidade social de todos fazerem com que esses refugiados sejam integrados socialmente, e que sejam também reconhecidos como sujeitos pertencentes à sociedade brasileira”.³¹

30 ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 116.

31 FERNANDES, Tuiani M. **O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE APLICADO AO DIREITO INTERNACIONAL PARA EFETIVAÇÃO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS NO BRASIL**. UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul. 2017. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/ecc/article/view/17822>> Acesso em: 10 de nov. de 2021.

Nesse sentido a solidariedade no âmbito da proteção dos refugiados pode ser enxergada como uma obrigação solidária mundial, vez que vai entrelaçar os países para que todos entendam que possuem participação nas crises de refugiados e todos devem trabalhar em conjunto para tentar buscar soluções viáveis e duradouras na medida do possível.

Por isso, é um princípio valioso, pois vai fortalecer a não discriminação e vai preconizar que deve se respeitar e tentar entender as diferenças do próximo, além de que mostra a necessidade de possuir um olhar solidário sobre os refugiados para que eles tenham sua dignidade humana respeitada e resguardada de eventuais limitações.

Bem como, a cooperação também é fortalecida, isso porque os países precisam ser solidários entre si para atuar na proteção e integração dos refugiados. Contudo, o referido princípio também sofre algumas críticas, por ser um princípio amplo e sem um conceito definido, de modo que algumas pessoas apontam como ponto negativo do princípio da solidariedade ele ser muito vago e não delimitar de forma concreta o que seria a solidariedade.

Entretanto, seria uma tarefa muito complexa delimitar quais ações seriam consideradas como sendo solidárias e quais não seriam considerando a diversidade cultural e religiosa dos povos. De modo que, se a solidariedade fosse um princípio taxativo tudo que não estivesse abrangido nele seria considerado como sendo uma ação egoísta ou uma conduta que não tem empatia, por isso corroborando com as ponderações expostas existe o argumentado LIMA (2017):

“Outro ponto vulnerável dos direitos de solidariedade é visto na dificuldade de determinar o seu conteúdo concreto, em função do seu alto grau de abstração, justificando que alguns autores defendam a indeterminabilidade do seu conteúdo e assim a impossibilidade de derivar deles obrigações suscetíveis de considerações da justiça, de maneira que a atual proliferação de novos direitos humanos tenderia a desvalorizar ou vulgarizar a teoria dos direitos humanos, no sentido que a atribuição do rótulo de direitos humanos a todos os tipos de reivindicações promoveria inadvertidamente a sua banalização jurídica”.³²

32 LIMA, Leonidas Z. F. **A SOLIDARIEDADE NO DIREITO INTERNACIONAL: ENTRE “LEX FERENDA” E “LEX LATA”**. Orientadora Yara Maria Pereira Gurgel. 2017. 331 f. TCC (Mestrado) – Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017. Disponível em:< <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/23586>> Acesso em 10 de nov. de 2021.

Porém apesar dessas críticas, é indiscutível que ele é um dos princípios mais importantes do direito internacional, e que muitos outros princípios são inspirados ou derivados dele. De modo que, a solidariedade além de ser um sentimento, também é um princípio de proteção aos direitos humanos que vai ser aplicado em muitos campos.

3.3 NON-REFOULEMENT E UNIDADE FAMILIAR

No âmbito da proteção dos refugiados o maior expoente entre os princípios é o da não devolução, vez que se o refugiado fugiu de um lugar em que encontra ameaçado ou perseguido, obviamente o que ele menos deseja é que seja mandado de volta para aquele lugar ou para um outro lugar em que também sofrerá o mesmo tipo de perseguição.

Sendo que, o princípio da unidade familiar é igualmente importante, pois como na maioria das vezes o refugiado foge com a sua família ou vai para um lugar em que sua família já está estabelecida, ele deve receber proteção e apoio para que permaneça junto com sua família e não seja mandado para longe deles.

3.3.1 Non-Refoulement

Inicialmente é preciso considerar que o relevante princípio da não devolução que protege internacionalmente os refugiados de serem devolvidos ou recusados nas fronteiras dos países que desejam entrar, inicialmente apareceu no art. 3º da Convenção Relativa ao Estatuto Internacional dos Refugiados (1933. Tradução livre do autor):

“Artigo 3º - Cada uma das partes contratantes se compromete a não remover ou manter longe de seu território pela aplicação de medidas policiais, como expulsões ou não admissão na fronteira (refoulement), refugiados que foram autorizados a residir lá regularmente, a menos que as referidas medidas sejam ditadas por razões de segurança nacional ou ordem pública. Em qualquer caso isso compromete a não recusar a entrada de refugiados nas fronteiras dos seus países de origem. Reserva-se o direito de aplicar as medidas internas que considere necessárias aos refugiados que, foram expulsos por razões de segurança nacional ou ordem pública, não podem sair do seu território porque eles não receberam, a pedido deles ou através da intervenção das instituições que estão lidando

com eles, as autorizações necessárias e vistos que os permitem seguir para outros países”.³³

A partir disso, é possível perceber como foi inicialmente formulado o princípio da não devolução e que ele poderia ser entendido como sendo uma proteção menos abrangente que a dada na Convenção de 1951. Isso porque, na Convenção de 1933 a proteção contra as expulsões e devoluções era mais simplificada, pois preconizava a proteção aos refugiados que já tinham autorização de residência.

Já na Convenção de 1951 a proteção aos refugiados se tornou mais abrangente, vez que o art. 33 da referida convenção proíbe os países a devolverem uma pessoa para outro país, no qual ela será perseguida e ameaçada, em razão de questões como sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

Sendo que, o referido princípio geralmente é considerado como tendo o status de *jus cogens* no âmbito do direito internacional, em razão do seu alto grau de importância e relevância. Por isso todos os países do mundo, mesmo aqueles que não foram signatários da Convenção de 1951 da ONU ficariam impedidos de desrespeitar esse princípio, em consonância com isso temos o dito por PAULA:

“Desse modo, caracterizar a obrigação do non-refoulement como jus cogens é um instrumento poderoso para garantir a proteção dos indivíduos, especialmente dos refugiados, e dos seus direitos humanos, particularmente quando se considera o crescimento das medidas e políticas restritivas contra solicitantes de refúgio a partir dos anos 1970, 1980 e, especialmente, na década de 1990 e, sobretudo, após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001”.³⁴

33 LIGA DAS NAÇÕES. **Convenção Relativa ao Estatuto Internacional dos Refugiados**. 1933. “Each of the Contracting Parties undertakes not to remove or keep from its territory by application of police measures, such as expulsions or non-admittance at the frontier (refoulement), refugees who have been authorised to reside there regularly, unless the said measures are dictated by reasons of national security or public order. It undertakes in any case not to refuse entry to refugees at the frontiers of their countries of origin. It reserves the right to apply such internal measures as it may deem necessary to refugees who, having been expelled for reasons of national security or public order, are unable to leave its territory because they have not received, at their request or through the intervention of institutions dealing with them, the necessary authorisations and visas permitting them to proceed to another country”. Refworld. Disponível em: < <https://refworld.org/docid/3dd8cf374.html> > Acesso em: 12 de nov. de 2021.

34 PAULA, Bruna V. de. **O PRINCÍPIO DO NON-REFOULEMENT, SUA NATUREZA JUS COGENS E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS**. s.d. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em:< <https://corteidh.or.cr/tablas/r28151.pdf> > Acesso em 12 de nov. de 2021.

Nesse sentido, a expansão da proteção do princípio da não devolução e da consideração do seu status de *jus cogens* foi de grande importância, tendo em vista que existe uma tendência de aumento expressivo no número de refugiados nos próximos anos. Isso porque, se observam aumentos nas ações de grupos insurgentes (como exemplos o Estado Islâmico-Khorasan, Boko Haram, Al Shabab e Taleban), fazendo com que muitos países controlem rigorosamente suas fronteiras, aeroportos e seus processos de acolhimento de refugiados.

Por isso, os procedimentos de refúgio com o passar dos anos se tornaram mais complexos em muitos países. Porém, o referido princípio aumentou a proteção dada aos refugiados, vez que apesar desse aumento da complexidade de obtenção do refúgio, as pessoas possuem essa garantia de que não poderiam ser mandadas de volta para o lugar de onde vieram.

Sendo que, a consideração do quesito grupo social também é algo muito importante, pois vai abranger um grande número de pessoas nesse conceito, ao também proteger a liberdade da livre escolha sexual e os diversos grupos étnicos. Contudo, apesar da ACNUR e de muitos países europeus aceitarem essa interpretação, nem todos os países aceitam essa definição expansiva do que entraria como sendo grupo social. Isso porque, cada país vai determinar quem se enquadra como sendo um refugiado de acordo com sua legislação e seus próprios requisitos, conforme o exposto pela ACNUR (2017):

“Os 145 países signatários da Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e os 146 Estados-Parte do Protocolo de 1967 podem determinar quem se qualifica como pessoa refugiada de acordo com seus próprios sistemas jurídicos, assim como o ACNUR também pode fazê-lo no âmbito do seu mandato”.³⁵

No caso específico do Afeganistão, após as tomadas do poder pelo Taleban, dois dos grupos sociais mais perseguidos nesses momentos são os homossexuais e os hazaras (um grupo étnico que é perseguido e marginalizado em razão de serem xiitas, enquanto o Taleban é sunita, de modo que os hazaras são considerados como sendo hereges).

35 ACNUR - Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Cartilha Informativa sobre a Proteção de Pessoas Refugiadas e Solicitantes de Refúgio LGBTI**. 2017. Disponível em: <https://acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-informativa-sobre-a-prote%C3%A7%C3%A3o-de-pessoas-refugiadas-e-solicitantes-de-ref%C3%BAgio-LGBTI_ACNUR-2017.pdf> Acesso em 15 de nov. de 2021.

Outro ponto importante é que após a Convenção de 1951 da ONU, o princípio da não devolução ganhou maior importância e começou a ser pensado de forma conjunta com outros ramos do direito (o direito humanitário e com os direitos humanos). Todavia, no âmbito normativo esses campos do direito já eram muito próximos e trabalhavam em conjunto na aplicação dos direitos dos refugiados.

A partir dessa maior aproximação entre o direito dos refugiados com outros ramos do direito, o referido princípio apareceu posteriormente no art. 3º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem de 1950, e no art. 45 da Convenção IV de Genebra de 1949. Além de que, visando que o refugiado não volte para um país em que será torturado e receberá um tratamento cruel, o princípio da não devolução também aparece no art. 3º da já citada Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984):

“Artigo 3º - 1. Nenhum Estado-parte procederá à expulsão, devolução ou extradição de uma pessoa para outro Estado, quando houver razões substanciais para crer que a mesma corre perigo de ali ser submetida a tortura. 2. A fim de determinar a existência de tais razões, as autoridades competentes levarão em conta todas as considerações pertinentes, inclusive, se for o caso, a existência, no Estado em questão, de um quadro de violações sistemáticas, graves e maciças de direitos humanos”.³⁶

Contudo, apesar dessa grande presença nos instrumentos e convenções internacionais, o referido princípio atualmente se encontra em situação cada vez mais complexa e com maior dificuldade de ser aplicado. Bem como que, muitos governantes estão interpretando o referido princípio de acordo com a conveniência de seus interesses ou de suas bases eleitorais.

Isso porque, um grande número de pessoas vive em países com líderes autoritários e não democráticos, sendo que esses países em sua maioria reprimem seus opositores, restringe liberdades individuais, desrespeitam direitos e garantias fundamentais, cometem violações expressas aos dispositivos de proteção de direitos humanos e da defesa dos direitos dos refugiados, e perseguem determinadas minorias daquele país, o que pode ser observado no exposto por REPUCCI e SLIPOWITZ (2021. Tradução Livre do Autor):

36 **CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES.** 1984. PGE SP. Disponível em: <<http://pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/degradant.htm> > Acesso em 16 de nov. de 2021.

“Enquanto uma pandemia letal, inseguranças econômicas e físicas, e conflitos violentos devastam o mundo em 2020, os defensores da democracia sofreram pesadas novas perdas em sua luta contra inimigos autoritários, mudando o equilíbrio internacional em favor da tirania”.³⁷

A partir disso, muitos países se encontram em situações antidemocráticas ou autoritárias, fazendo com que eles sejam possíveis focos de perseguição e afetem o princípio da não devolução, vez que ele preconiza que os países não podem enviar os refugiados para um lugar em que eles irão ser perseguidos ou ameaçados, todavia as opções de para onde seria possível enviar os refugiados respeitando o princípio da não devolução seriam cada vez menores. Isso porque, em muitos países o refugiado será perseguido pelo mesmo motivo que fez com que ele fugisse do seu país de origem.

3.3.2 Unidade Familiar

Inicialmente é importante considerar que no século XXI, a família é responsável por grande parte do desenvolvimento pessoal dos indivíduos e será uma parte muito importante da dignidade humana, vez que vai influenciar na formação da personalidade (como por exemplo nos âmbitos religioso, moral, cultural, político, intelectual esportivo e até mesmo nas convicções pessoais) e será na maioria das vezes um ambiente de acolhimento, afeto, solidariedade, fraternidade, colaboração e cooperação mútua entre os membros daquela entidade familiar.

Por isso, a família unida recebeu diversas proteções a nível internacional, de forma que ela é resguardada na Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990) e também no art. 54 da Constituição do Afeganistão (2004. Tradução livre do autor):

37 REPUCCI, Sarah; SLIPOWITZ, Amy. **Democracy Under Siege**. Freedom House. 2021. “As a lethal pandemic, economic and physical insecurity, and violent conflict ravaged the world in 2020, democracy’s defenders sustained heavy new losses in their struggle against authoritarian foes, shifting the international balance in favor of tyranny”. Disponível em:<<https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2021/democracy-under-siege/>> Acesso em: 16 de nov. de 2021.

“Família é o pilar fundamental da sociedade, e deve ser protegida pelo estado. O estado deve adotar medidas necessárias para manter a saúde física e espiritual da família, especialmente da criança e da mãe, educação das crianças, bem como a eliminação das tradições relacionadas ao contrário dos princípios da sagrada religião do Islã”.³⁸

Sendo que, no caso do referido artigo da Constituição de 2004 do Afeganistão, para a que uma família mantenha uma saúde física e espiritual é importante que ela esteja unida (princípio da unidade familiar). Inclusive a proteção da unidade familiar está intimamente ligada ao princípio da convivência familiar, solidariedade, cooperação, igualdade nas relações familiares, afetividade, dignidade humana e do melhor interesse da criança.

Veja que, para que a dignidade humana ocorra através de um desenvolvimento saudável, é preciso que o indivíduo se encontre num espaço de afeto e esteja exercendo seu direito de convivência familiar, o que está intimamente ligado a unidade familiar, pois para ter essa convivência de maneira plena toda a família deve permanecer unida.

Bem como, porque na maioria das vezes o melhor interesse da criança é que ela permaneça se desenvolvendo e crescendo no seu próprio ambiente familiar, de modo que para que isso aconteça ela vai ter que permanecer com os outros membros da sua família (união familiar). Outro ponto relevante sobre o referido princípio da unidade familiar é o de que ele também se faz presente na Convenção de 1951 da ONU, conforme o argumentado por SOARES (2011):

“A Ata Final da Conferência que adotou a Convenção de 1951 recomendou que os Governos tomassem as medidas necessárias para assegurar a proteção da família do refugiado, garantindo a manutenção da unidade familiar e a proteção dos refugiados menores, em particular crianças não acompanhadas e meninas, com especial referência para a tutela e adoção”.³⁹

38 AFGANISTÃO. Constituição (2004). **Constituição da República Islâmica do Afeganistão**. Cabul. “Family is the fundamental pillar of the society, and shall be protected by the state. The state shall adopt necessary measures to attain the physical and spiritual health of the family, especially of the child and mother, upbringing of children, as well as the elimination of related traditions contrary to the principles of the sacred religion of Islam”. Disponível em: <<http://www.afghanembassy.com.pl/afg/images/pliki/TheConstitution.pdf?msclkid=23596d5ece6d11ec8f724b4512725325>>. Acesso em: 05 de nov. de 2021

39 SOARES, Carina de O. **Análise do princípio da unidade familiar no direito internacional dos refugiados**. UFAL – Universidade Federal de Alagoas. 2011. Disponível em: <<https://publicacoes.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/view/1624/1609>> Acesso em: 16 de nov. de 2021.

Nesse sentido, caso um chefe de família chegue em outro país e consiga ser considerado como sendo um refugiado nesse país, essa condição de refugiado dele deve ser estendida para os seus familiares dependentes, mesmo que porventura eles não consigam preencher os requisitos para que individualmente fossem considerados como sendo refugiados.

Sendo que, nessa extensão da condição de refugiados serão abrangidos no mínimo o cônjuge e os filhos menores, contudo nada impede que caso o país concesso do refúgio deseje, ocorra uma extensão ainda maior dessa condição para outros membros da família do refugiado, como por exemplo para os pais e os avós dessa pessoa.

Todavia, nem sempre o referido princípio é observado, vez que durante um determinado momento da vigência da política de “tolerância zero” contra a imigração ilegal feita nos Estados Unidos pelo então Presidente Donald Trump, muitos imigrantes e possíveis refugiados eram na maioria das vezes presos por entrar sem as devidas autorizações e vistos no país. De modo que, como as crianças não poderiam ser presas no mesmo local que seus pais, eram enviadas para abrigos e separadas de suas famílias, por isso o princípio da unidade familiar se mostrou desrespeitado nesse momento.

4. O PRINCÍPIO DA NÃO DEVOLUÇÃO E OS REFUGIADOS AFEGÃOS DO SÉCULO XXI

4.1 AS TENSÕES DO SÉCULO XX

Inicialmente é preciso considerar que uma das maiores fontes de tensão no século XX no Oriente Médio, foi à criação do Estado de Israel e a Guerra da Independência em 1948. Isso porque a partir desse momento as relações dos hebreus com os seus vizinhos islâmicos se tornou cada vez mais tensa, o que posteriormente resultaria na crise de Suez (1956), na guerra dos Seis Dias (1967) e também na guerra do Yom Kippur (1973). Além de que o outro grande ponto de tensão da região do Oriente Médio no século XX, seria o próprio presidente do Iraque, Saddam Hussein, isso porque ele atacou o Irã e o Kuwait, o que fez com que ocorresse a guerra Irã-Iraque (1980) e também posteriormente as duas guerras do Golfo (1990).

4.1.1 A formação do Estado de Israel e a Guerra da Independência

O grande ponto de partida do surgimento de Israel foi a partilha da Palestina em 1947 através da resolução nº 181 da ONU. No qual foi estabelecido que parte dos territórios ficariam para os judeus e uma parte um pouco menor ficaria para os árabes, contudo a referida resolução não foi uma unanimidade a nível internacional, vez que os países árabes votaram em peso contra a proposta e se negaram a reconhecer o Estado de Israel.

O que demonstrava como a região do Oriente Médio já encontrava tensa com essas movimentações para a criação de Israel, todavia mesmo antes da declaração de independência do país e o fim do mandato britânico na região, já estava ocorrendo uma guerra civil entre os yishuv (hebreus que já residiam na Terra Santa antes da criação de Israel) e os árabes palestinos.

Por isso em 1948, os países árabes (Egito, Síria, Líbano, Iraque e Transjordânia) muito insatisfeitos com a criação de Israel, enviaram um grande contingente de soldados para a Palestina visando à derrota dos judeus. Contudo apesar do grande número de soldados enviados pelos referidos países, os mesmos não eram tão bem treinados ou tinham tanta experiência prática em combates militares, de modo que eles sofreram grandes dificuldades ao enfrentarem o exército de Israel.

Veza que, os combatentes de Israel eram mais organizados, disciplinados, equipados e treinados, por isso eles conseguiram revidar e não deixar que o conflito terminasse tão rapidamente. Contudo, os israelenses nesse primeiro momento ainda estavam com uma certa dificuldade para repelir os combatentes árabes, até que em 11 de junho de 1948 foi obtido através dos esforços de negociação e mediação da ONU, um cessar-fogo que iria durar um pouco menos de um mês.

Porém, o referido cessar-fogo teve grande serventia e relevância para Israel, pois proporcionou tempo para se preparar melhor para o novo ataque e também naquele momento se encontrava eliminado o elemento surpresa dos árabes. De modo que, conseguiram causar muitas baixas em seus inimigos e também forçaram o recuo das tropas comandadas pelos países árabes ao passo que iam conquistando novas posições (tanto em solo israelense, quanto em solo dos países inimigos na guerra).

Assim sendo, como estavam sofrendo muitas derrotas, os árabes, aceitaram assinar um armistício em 07 de janeiro de 1949 que colocou fim a Guerra de Independência de Israel. Por fim como resultados desse grande conflito, Israel conquistou muitos dos territórios que seriam destinados aos árabes e conseguiu deixar esses locais mais isolados também. Além de que, outra consequência importante ocorreu, vez que existiu a *nabka* que foi uma expulsão de um grande número de árabes para fora da palestina.

4.1.2 Crise de Suez

Em 1956 toma posse Gamal Abdel Nasser como o novo presidente do Egito com uma agenda mais nacionalista, um discurso contrário ao imperialismo e realizou uma aproximação do país com a União Soviética. Contrariados com essa perda de influência regional e com essa aproximação do Egito com países comunistas, Estados Unidos e Grã-Bretanha decidiram não financiar a construção da barragem de Aswan.

De forma que, para retaliar essa medida Nasser nacionalizou empresas estrangeiras, limitou a presença dos outros países em vários setores da economia, realizou o encerramento das atividades do porto de Eliat e também nacionalizou o Canal de Suez. Medidas essas que incomodaram muitos alguns países, isso porque com o fechamento do referido porto, Israel ficava sem poder irrigar boa parte do sul de seu território e não conseguia mais realizar transportes de mercadorias naquela rota.

Bem como que, França e Grã-Bretanha também se mostraram insatisfeitos com essas medidas, vez que diminuía seu acesso ao mercado consumidor da região e influência sobre os governos locais. Além de que, eles se mostravam preocupados com essa grande aproximação do Egito com a União Soviética e com outros países comunistas, e com a possibilidade de perderem o fornecimento de petróleo que recebiam da Ásia pelo Canal de Suez.

De modo que, Israel invadiu a península do Sinai e posteriormente a França e a Grã-Bretanha enviaram tropas que invadiram e tomaram conta do Canal de Suez, contudo, esses países não conseguiram manter o controle sobre o canal por muito tempo.

Isso porque, a União Soviética ameaçou os países europeus com um ataque nuclear como retaliação, bem como Dwight David Eisenhower (34º Presidente dos Estados Unidos) e a ONU também exerceram pressão para que o conflito fosse encerrado, conforme o exposto por SILVA:

“Assim, em outubro de 1956, Israel invadiu o Sinai, península pertencente ao Egito, e em novembro tropas britânicas e francesas ocuparam a região e assumiram o controle militar sobre o canal. Contudo, a manobra, que possuía clara motivação colonialista, repercutiu muito mal junto à opinião pública mundial, particularmente junto aos EUA. Ainda durante os meses de outubro e novembro de 1956, o Conselho de Segurança da ONU exigiu, com os votos favoráveis dos EUA e da URSS, a retirada militar da França, Grã-Bretanha e Israel, e decidiu enviar uma Força Internacional de Paz ao canal, que foi reaberto em 1957”.⁴⁰

De modo que, a partir dessas grandes pressões internacionais (da União Soviética, dos Estados Unidos, e da Organização das Nações Unidas) esses países retiraram suas tropas e posteriormente em 10 de abril de 1957 o canal de Suez foi reaberto para navegação e trânsito de mercadorias entre os países ocidente e os do oriente.

4.1.3 Guerra dos Seis Dias

Era possível notar que após a reabertura do Canal de Suez, o Oriente Médio se encontrava tendo uma grande influência da União Soviética, além que Gamal Abdel Nasser também tinha uma influência forte na região e no cenário internacional. Isso porque, a URSS prestava auxílio econômico e político para países árabes, já Nasser tinha uma grande popularidade no mundo árabe devido ao seu bom desempenho frente à crise de Suez, de modo que a partir disso se consolida o pan-arabismo, por isso a união dos países islâmicos se encontrava muita fortalecida.

A partir desse quadro de conflitos, Israel percebeu que com a maior integração dos árabes poderia sofrer um grande cerco militar em suas fronteiras, vez que a antipatia dos islâmicos com Israel tinha aumentado consideravelmente e as alianças militares entre eles se mostravam cada vez mais fortalecidas.

40 SILVA, Alexandre de M. e. **A crise do Canal de Suez**. FGV – Fundação Getúlio Vargas. s.d. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/PoliticaExterna/CanalSuez> Acesso em: 17 de nov. de 2021.

De modo que, Israel resolveu não esperar que os árabes se tornassem mais ameaçadores e atacou seus vizinhos primeiro, obtendo uma série de vitórias militares e ganhando o controle de muitos territórios, inclusive alguns com grande importância estratégica, geográfica e social para Israel, como por exemplo as Colinas de Golã que deram acesso ao país a importantes nascentes de água que se encontram na região, o que é algo muito importante em uma região eminentemente desértica.

Bem como que, conseguiram conquistar a cidade de Jerusalém, a Cisjordânia e a península do Sinai. Além de que com a popularidade obtida pela vitória na guerra houve um aumento na quantidade de investimento estrangeiro no país, e ocorreu um aumento populacional advindo de novas ondas migratórias seduzidas pela imagem vitoriosa do país vendida no exterior. O que pode ser observado no argumentado por ENDERS *et alii*. (2008):

“Na Guerra dos Seis Dias, entre 5 e 10 de junho de 1967, o exército israelense, embora menor, infligiu aos árabes uma derrota humilhante e apoderou-se de territórios egípcios, jordanianos e de toda a cidade de Jerusalém”.⁴¹

Nesse sentido, a Guerra dos Seis Dias também acarretou um grande prejuízo na imagem de Israel no mundo islâmico e no cenário internacional, vez que muitos países cortaram relações diplomáticas ou se recusaram a realizar o reconhecimento de Israel como um país, em razão da guerra e de suas consequências.

4.1.4 Guerra do Yom Kippur

Primeiramente é necessário indicar que o Yom Kippur, é um feriado judaico que também é conhecido como o Dia do Perdão, de modo que por ser um feriado nesse dia de outubro de 1973 a maioria das coisas se encontravam fechadas, e os cidadãos se encontravam em suas casas. De modo que, os israelenses foram pegos de surpresa pelo repentino ataque dos egípcios e dos sírios, que objetivavam recuperar a península do Sinai e as Colinas de Golã, bem como queriam se vingar da derrota humilhante que sofreram anteriormente na Guerra dos Seis Dias.

41 ENDERS, Armelle (*et alii*). **História em Curso**: da Antiguidade à Globalização. São Paulo: Editora do Brasil/ Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008. p.364.

Assim sendo, os sírios e os egípcios comandados por Anwar Al-Sadat (sucessor de Nasser e presidente do Egito na época) conseguiram avançar um pouco mais para dentro das fronteiras israelenses e causar um grande número de baixas nas tropas israelenses. Entretanto a contraofensiva de Israel foi relativamente rápida em ambos os flancos de batalha, de modo que no lado Sírio conseguiu avançar tanto que chegou a atingir a cidade de Damasco, e no lado egípcio conseguiram conter os avanços das tropas de Al-Sadat e expulsá-las de dentro do país, de modo que após essa sequência de vitórias israelenses e de uma grande pressão internacional ocorreu um cessar-fogo que finalizou a Guerra do Yom Kippur.

Nesse sentido, quando acabou a guerra aconteceram muitas questões relevantes no âmbito internacional, vez que muitos países árabes que faziam parte da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) boicotaram os países que apoiaram Israel durante o conflito. De modo que, os preços internacionais do petróleo subiram muito com essas restrições de venda, derrubando muitas bolsas de valores e bagunçando o sistema capitalista global. E outra consequência importante do conflito foi o aumento da visibilidade da causa palestina e do poder político da Organização para a Libertação da Palestina (OLP).

Assim sendo considerando as consequências já citadas anteriormente, o alto custo da guerra e a pressão diplomática feita pelo Presidente dos Estados Unidos James Carter sobre o Egito em 1978, tiveram como resultado a assinatura dos Acordos de Camp David e a premiação do Nobel da Paz para os líderes do Egito (Al-Sadat) e de Israel (o primeiro-ministro israelense Menachen Begin). Dessa forma um desses acordos foi o “Um Marco para a Paz no Oriente Médio” que tratava sobre a autonomia da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, e sobre os princípios que iriam reger a relação de Israel com os outros países árabes.

E o outro acordo foi o “Um Marco para a Conclusão de um Tratado de Paz entre o Egito e Israel” no qual foram estabelecidas várias mudanças nas relações entre os dois países. Isso porque, os principais pontos do acordo eram que ambos os países estabeleceriam relações diplomáticas entre si, o Egito realizaria o reconhecimento do estado de Israel e ocorreria a devolução da Península do Sinai (tomado por Israel na Guerra dos Seis Dias).

Contudo esses acordos com Israel desgastaram muito a imagem do Egito no mundo árabe e desintegrou a frente ampla dos países islâmicos contra Israel, o que acarretou um vácuo de poder no mundo islâmico, de modo que quem iria assumir esse vácuo de poder seria o Presidente do Iraque, Saddam Hussein.

4.1.5 Guerra Irã-Iraque

O Presidente Saddam Hussein ao analisar que o Irã se encontrava em um momento de instabilidade e fragilidade, em razão da recente Revolução Iraniana (1979) que acabou com a monarquia do Xá Mohammad Reza Shah Pahlavi e transformou o país em uma república islâmica teocrática, na qual teria um presidente, e o aiatolá Rohollah Khomeini como líder supremo do Irã.

Além de que, Saddam sentiu que poderia ser ameaçado pelo Irã, vez que ele era sunita (minoridade religiosa no Iraque) e os novos governantes do Irã eram xiitas, e também se sentiu ameaçado pelo apoio dado pelo outro país aos rebeldes curdos do Iraque, por algumas tensões na fronteira provocadas pelo Irã e pelos pronunciamentos públicos de Khomeini insuflando uma revolução islâmica no Iraque. Sendo que, Saddam também visava obter outros resultados com esse conflito, isso porque ele desejava aumentar sua liderança e poder entre os países árabes, fortalecer militarmente seu país, anexar a região do Cuzistão (região do Irã rica em petróleo) e o Shatt al-Arab (rio que surge da confluência dos rios Tigre e Eufrates).

De modo que, Hussein se utilizando de disputas fronteiriças com Irã como pretexto, resolve atacar de surpresa o país vizinho, vez que formalmente ele não tinha declarado guerra ao Irã. Atacando principalmente o Cuzistão e também fazendo uso de ataques aéreos, contudo apesar de inicialmente o Irã não ter dado uma resposta militar efetiva, ele conseguiu diminuir os avanços do inimigo através da Operação Kaman 99 que demonstrou a superioridade no campo aéreo do Irã.

E outro ponto que foi inesperado para Saddam foi o de que ele pensou que ele iria conseguir obter apoio popular no Irã a favor da derrubada do novo governo, contudo isso não ocorreu vez que as milícias populares e a guarda revolucionária do Irã deram um apoio maciço e eficiente ao governo. Sendo que, nesse grande conflito do Oriente Médio muitas vidas foram perdidas, pois além de o Irã estar bem menos equipado militarmente, ele frequentemente fazia uso de ataques de ondas humanas (envio de voluntários com poucas armas na frente e atrás ficavam outros batalhões mais armados) que causava muitas mortes.

A economia dos países ficou prejudicada durante a guerra, mas a economia do Iraque se encontrava em uma situação pior, vez que estava sofrendo derrotas constantes nas batalhas e a Síria (apoiadora do Irã) fechou um oleoduto do país que prejudicou muito seu comércio.

Todavia, o país ainda não havia quebrado economicamente pelas grandes doações e empréstimos concedidos pelo Kuwait e pela Arábia Saudita, além do suporte dado pelos Estados Unidos e pela França. De modo que, apenas em julho de 1988 o Irã aceitou um cessar-fogo com os iranianos, vez que ambos os países estavam com vários problemas internos e o conflito não parecia perto de acabar. Fazendo com que o Iraque saísse do conflito como sendo uma potência regional e com um grande exército, contudo a infraestrutura do país se encontrava muito deteriorada (principalmente as cidades que ficavam mais próximas da fronteira com o Irã, vez que sofreram muitos ataques aéreos e foram cenários constantes de batalhas) e a sua dívida externa era muito grande.

Sendo que, o Kuwait que tinha sido um dos países que mais havia emprestado dinheiro para o Iraque, após o fim da guerra começou a cobrar o pagamento desses valores emprestados e a negar com contundência os pedidos de perdão da dívida feitos por Saddam. Além de que, o governante do Iraque também acusava o Kuwait de fazer perfurações ilegais e clandestinas de petróleo em seu país, de propositalmente baixarem os preços do petróleo no mercado internacional, em um momento que seu país precisava de bastante dinheiro para se recuperar do conflito com o Irã, e que como a maioria das receitas do governo iraquiano vinha da venda do petróleo o caixa do governo estava sofrendo um duro golpe.

Por isso, posteriormente Saddam iria invadir o Kuwait em 1990, e a partir disso deixaria de ter influência política e diplomática no cenário internacional, e passaria a ser considerado como um inimigo pela maioria dos países ocidentais, de modo que posteriormente seria deflagrada a primeira Guerra do Golfo.

4.1.6 Guerra do Golfo

Assim sendo, em 02 de agosto de 1990 o Iraque iniciou uma invasão relâmpago ao Kuwait, vez que em poucos dias a Guarda Republicana do Iraque derrotou facilmente o exército do Kuwait, e Saddam Hussein já anunciava que a partir daquele momento, aquele país seria a 19ª província do Iraque. A comunidade internacional e a ONU reagiram a referida invasão, impondo sanções econômicas na já debilitada economia do Iraque e também por meio de resoluções do conselho de segurança da ONU (como as resoluções 660 e 678).

Contudo, mesmo com essas pressões externas o governo iraquiano não desocupou e nem devolveu a independência ao Kuwait, o que somado a outros motivos irritou ainda mais os americanos e desencadeou a invasão das tropas da coalização internacional ao Iraque, conforme o exposto pela BBC (2020):

“A invasão pegou de surpresa tanto o pequeno país produtor de petróleo, quanto a comunidade internacional. Depois de uma série de advertências e de uma resolução do Conselho de Segurança da ONU, uma coalizão liderada pelos EUA e apoiada por Arábia Saudita e Reino Unido deu início a uma missão militar para expulsar as tropas iraquianas em 17 de janeiro de 1991.”⁴²

Dessa maneira, a partir de 17 de janeiro de 1991, os Estados Unidos começaram uma série de ataques aéreos contra os iraquianos no Kuwait durante 42 dias. Sendo que, esses ataques eram calculadamente direcionados para vários locais importantes e estratégicos das forças armadas do Iraque e dos grupos paramilitares que eram leais ao governo iraquiano.

Bem como que, após esse primeiro momento as tropas internacionais lideradas pelos americanos deram início a uma invasão terrestre comandada pelo general Norman Schwarzkopf (comandou a Operação Tempestade no Deserto) que rapidamente derrotou os soldados iraquianos, conforme o exposto por BOUÇAS (2020):

“Apesar dos temores generalizados de que Saddam Hussein pudesse 16 fazer uso de armas químicas, a invasão terrestre ocorreu em fevereiro do mesmo ano e a bem treinada e equipada Força de coalizão expulsou rapidamente as tropas de Hussein do Kuwait, avançando para o Iraque e alcançando um cessar-fogo em pouco mais de 100 horas.”⁴³

Assim sendo, em 28 de fevereiro de 1991 acabava a primeira guerra do golfo e a campanha militar internacional liderada pelos Estados Unidos, todavia naquele momento após a libertação do Kuwait os países não atacaram para dentro das fronteiras do Iraque, o que viria a ocorrer apenas na segunda guerra do golfo.

42 BBC – British Broadcasting Corporation. **O que mudou no Kuwait após 30 anos da invasão do Iraque de Saddam Hussein**. 2020. Disponível em: <<https://bbc.com/portuguese/internacional-53628606>> Acesso em: 18 de nov. de 2021.

43 BOUÇAS, Rodrigo. **GUERRA DO GOLFO: uma análise da influência da estrutura organizacional na composição do Comando Operacional multinacional dos dias atuais**. Orientador Daniel Daher. 2020. 65 f. TCC (Pós-graduação) – Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores. EGN - Escola de Guerra Naval. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/egn/sites/www.marinha.mil.br/egn/files/CEMOS_110_MONO_CC_CA_BOU%C3%87AS.pdf?msclkid=b17784ccce6e11ec9155ee79bfbaaf27> Acesso em: 18 de nov. de 2021

4.2 SEGUNDA GUERRA DO GOLFO

Após o fim da primeira guerra do golfo algumas medidas internacionais foram estabelecidas contra o Iraque, como a resolução 687 do conselho de segurança da ONU que estabelecia a eliminação das armas de destruição em massa, as armas químicas, e os mísseis balísticos de médio e longo alcance. Bem como foram estabelecidas zonas de exclusão aérea no Iraque, proibindo os aviões de sobrevoarem o norte (região do Curdistão iraquiano) e o sul (região com muitos muçulmanos xiitas) que continham um grande número de opositores ao governo.

Sendo que, após os atentados de 11 de setembro de 2001 (ataque as Torres Gêmeas), o clima de tensão aumentou no mundo. Além de que, como o Presidente George Bush na época alegava que supostamente o Iraque era um grande aliado da Al-Qaeda (responsável pelo ataque às torres gêmeas), a relação entre os americanos e o país asiático se encontravam estremecidas e tensas.

4.2.1 A guerra

Os Estados Unidos usando como argumentos as posições ditatoriais de Saddam, o estoque de armas de químicas e de armas de destruição em massa, e que o Iraque representava uma ameaça aos países ocidentais. Resolveu invadir o Iraque em 2003 para derrubar Saddam do poder, mesmo sem autorização da ONU para realizar essa ação, contudo obteve grande apoio por parte dos britânicos.

Assim sendo, foi dado início sob o comando do general Tommy Franks a Operação Iraque Livre que rapidamente foi conseguindo uma série de vitórias sobre os soldados iraquianos e sobre os membros da Fedayin de Saddam (grupo paramilitar leal ao governo de Saddam Hussein). De modo que, em menos de um mês todas as cidades do Iraque foram dominadas pelos Estados Unidos e seus aliados, mas apesar da queda do governo, Saddam ainda não tinha sido capturado.

Contudo, a situação continuou tensa no Iraque, vez que a insurgência iraquiana (formada principalmente por pessoas simpáticas ao governo de Saddam e por antigos membros da Fedayin de Saddam) começou a realizar vários ataques às tropas estrangeiras no país, principalmente nas regiões de Bagdá, Saladino e Ambar.

Nesse sentido, apesar dos ataques das guerrilhas continuarem, os serviços de inteligência conseguiram capturar e localizar Saddam, que estava escondido dentro de um buraco num pequeno vilarejo em Ad-Dawr, através da Operação *Red Dawn* em 13 de dezembro de 2003. Sendo que, depois disso Saddam foi levado pelos soldados americanos ao novo governo iraquiano para ser preso e aguardar o julgamento dos seus crimes.

4.2.2 Consequências e fortalecimento dos grupos insurgentes

Assim sendo, a partir de 2004 os conflitos com as tropas internacionais que estavam ocupando o Iraque naquele momento se tornaram frequentes, isso porque o exército Mahdi (grupo paramilitar iraquiano criado em 2003 pelo líder religioso xiita Moqtada al-Sadr, com o objetivo de lutar contra as tropas estrangeiras e também contra os sunitas) e a Al-Qaeda travavam batalhas constantes com os estrangeiros, causando um grande número de óbitos e de feridos. Sendo que, inclusive a Al-Qaeda para aumentar seu número de combatentes no Iraque começou a trazer estrangeiros de vários países diferentes, visando ter um contingente cada vez maior de soldados para derrotar os americanos e as forças internacionais.

Já em 2005 apesar de terem ocorrido eleições relativamente pacíficas e com grande participação da população (principalmente dos curdos e dos xiitas) para formação de um governo provisório, e em 2006 o governo definitivo já se encontrava eleito e atuante, bem como que Saddam já tinha sido executado naquele ano. Os conflitos ainda continuavam com as tropas estrangeiras e entre os diferentes setores da sociedade iraquiana (xiitas, sunitas e os curdos).

Contudo, com um aumento do envio de militares nos anos seguintes, os níveis de óbitos e as taxas de segurança do Iraque já se encontravam um pouco melhores. De modo que, a partir de 2008 muitas mudanças ocorreram a partir da assinatura do “*U.S.-Iraq Status of Forces Agreement*” e da eleição de Barack Obama nos Estados Unidos, vez que a partir desses acontecimentos muitos países tiraram suas tropas do país (como Reino Unido e Austrália) e os americanos também restringiram sua presença no país. Já em 2010 os militares da coalização conseguiram matar o principal líder da Al-Qaeda no Iraque, de modo que o grupo insurgente ficou um pouco mais enfraquecido.

E em 2011 com a grande insatisfação pública dos americanos com a continuidade do conflito, a melhora da situação econômica do Iraque e dos níveis de segurança locais, os Estados Unidos encerraram a campanha militar e foram retirando suas tropas do país. Entretanto apesar da grande vitória das tropas da coalização internacional que derrubou o Presidente do Iraque, essa guerra teve uma série de consequências negativas, tanto para o Iraque quanto para os outros países.

Isso porque, primeiramente o custo econômico e militar dessa guerra foi muito alto para os países, vez que países como os Estados Unidos e o Reino Unido gastaram bilhões de reais durante todo o conflito. Bem como que com a destruição de grande parte da infraestrutura do Iraque, ocorreu um elevado número de fugas de profissionais qualificados (fuga de cérebros) e um aumento nos níveis de pobreza no país, acarretando uma grande crise humanitária interna e uma elevada onda de refugiados.

Nesse sentido, o Oriente Médio sentiu o impacto dos resultados ao notarem um aumento expressivo de refugiados iraquianos em suas fronteiras, vez que em países como a Síria e a Jordânia se formaram grandes comunidades e acampamentos de iraquianos que fugiram da guerra, e os que permaneceram no Iraque permaneceram em um cenário de grande instabilidade devido a situação local precária e também pelo fortalecimento dos grupos insurgentes no país.

Contudo devido à falta de engajamento, solidariedade, sensibilização e cooperação internacional para gerir o grande número de deslocados pela Segunda Guerra do Golfo, muitos dos refugiados que fugiram do conflito acabaram ficando desalojados ou em situações extremamente precárias nos países vizinhos ao Iraque, conforme o argumentado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV):

“Quinze 15 anos de conflito e de economia estagnada deixaram mais de **8,5 milhões de iraquianos com necessidades humanitárias**. O conflito prolongado no Iraque para retomar as cidades deslocou mais de 5,8 milhões de pessoas desde 2004, dos quais **2,6 milhões continuam deslocados**. Apesar do anúncio da vitória por parte do governo, refugiados e deslocados continuam enfrentando uma série de dificuldades e problemas de segurança, estejam eles em campos, assentamentos informais ou tenham retornado às suas casas em áreas retomadas pelo governo”.⁴⁴

44 CICV – Comitê Internacional da Cruz Vermelha. **O sofrimento de refugiados e deslocadas no Iraque**. s.d. Disponível em: <<https://icrc.org/pt/refugiados-iraque>>. Acesso em: 21 de nov. de 2021.

De modo que, como a maioria dos países da região são autoritários ou ditatoriais (como a Síria e a Arábia Saudita) muitos dos imigrantes que fugiram da perseguição do governo de Saddam Hussein e da Segunda Guerra do Golfo, acabaram indo para locais em que continuariam tendo suas vidas e liberdades ameaçadas por esses outros governos.

4.3 A REASCENSÃO DO TALEBAN

O Taleban é um partido político e um movimento fundamentalista, islâmico e conservador que tem suas origens em 1994, através da união de um pequeno grupo de estudantes que se encontravam insatisfeitos com a situação caótica do país que se encontrava em guerra civil (a guerra civil afegã durou de 1992 a 1996).

Conseguindo estabelecer um governo sobre grande parte do país de 1996 a 2001, ao criarem o Emirado Islâmico do Afeganistão, contudo eles contavam com pouco reconhecimento internacional sobre seu governo, vez que apenas os Emirados Árabes Unidos, o Paquistão e a Arábia Saudita reconheciam oficialmente o governo do taleban.

Entretanto, a partir do momento que os Estados Unidos decidiram atacar o Afeganistão em 2001, o governo taleban foi facilmente derrotado. Fazendo com que, tivessem que permanecer como um grupo insurgente que com frequência atacava o governo e as tropas internacionais pelos próximos vinte anos. Isso porque, quando os Estados Unidos começam a retirada em massa de tropas do Afeganistão, o taleban lançou uma grande ofensiva contra o governo do país asiático, e em pouco conseguiu tomar novamente o poder.

4.3.1 Surgimento e primeiro governo

Após a criação do taleban em 1994 pelo referido grupo de estudantes islâmicos, em 1996 o grupo foi ganhando poder bélico e conseguiu controlar boa parte do país.

Contudo, naquela época o taleban ainda não controlava várias regiões mais ao norte, vez que essas áreas estavam controladas pela Frente Islâmica Unida da Salvação do Afeganistão (mais conhecida como Aliança do Norte). Assim sendo o Taleban conseguiu governar grande parte do Afeganistão até 2001, sob a denominação de Emirado Islâmico do Afeganistão, contudo como ocorreu o ataque de 11 de setembro as Torres Gêmeas nos Estados Unidos o panorama do país asiático mudou.

Veza que, os americanos deram início a uma caçada contra Osama Bin Laden (líder e fundador da Al-Qaeda) que através de informações obtidas pelo serviço de inteligência americano estaria se escondendo no Afeganistão, contudo como supostamente o taleban estava dando certa proteção ao líder da Al-Qaeda os americanos decidiram atacar o país. De modo que, como os Estados Unidos tinham uma grande superioridade bélica e ainda deram suporte militar a Aliança do Norte, o governo taleban foi facilmente cercado e derrubado, fazendo com que um novo governo fosse constituído com o apoio dos americanos e vários outros agentes do cenário internacional.

4.3.2 Volta ao poder e problemas na governança

Todavia a derrota de 2001 não foi o fim do grupo islâmico, isso porque desde que foram derrubados do governo eles voltaram a ser um grupo insurgente armado, de modo que por quase 20 anos realizaram ataques ao novo governo e as tropas internacionais presentes no país, visando que conseguissem voltar ao poder.

Sendo que, a partir de 14 de abril de 2021 quando o Presidente Joe Biden anuncia a retirada das tropas americanas presentes no Afeganistão a situação começou a mudar, isso porque com a saída despreparada e desorganizada das tropas americanas surgiu à oportunidade que o taleban estava esperando. De modo que, em um curto período de tempo conseguiram obter facilmente uma série de vitórias contra o exército do Afeganistão, fazendo com que Ashraf Ghani (Presidente do Afeganistão em 2021) fugisse as presas do país e o taleban conseguisse assumir o poder, instaurando o Emirado Islâmico do Afeganistão.

Além de que, o próprio taleban com suas políticas autoritárias e fundamentalistas também está sofrendo muitas dificuldades para controlar o país. Isso porque, ocorreu uma grande fuga de obra de obra qualificada que temia a volta do talibã, a assistência financeira e diplomática ao país foi drasticamente reduzida (dificultando inclusive o pagamento aos funcionários públicos), e ocorreu uma subida de preços nas passagens aéreas (principalmente na rota Cabul-Islamabad).

E também a atividade de grupos armados rivais, como por exemplo o Isis-K (também conhecido como Estado Islâmico Khorasan) que em 2021 possui uma relação de inimizade com o talibã, e já realizou uma série de ataques que atrapalharam a governança do país pelo taleban e aumentou o número de conflitos internos no país, o que pode ser observado no exposto por CUETO (2021):

“Esta facção surgiu em 2015, no leste do Afeganistão, no auge da organização — e é um inimigo jurado tanto do Talebã quanto da Al Qaeda. “Eles se odeiam, são concorrentes, embora tenham ideologias semelhantes. Eles se atacaram durante meses. Este grupo considera que os talebãs são traidores por negociarem com os americanos”, explica à BBC News Mundo Michele Groppi, pesquisadora sobre a ordem mundial da Universidade King's College London, no Reino Unido”.⁴⁵

Sendo que, o congelamento da ajuda financeira internacional foi um grande baque na economia do Afeganistão, isso porque grande parte dos equipamentos militares, dos salários de soldados e dos gastos públicos do governo eram pagos pelos Estados Unidos e outras instituições financeiras internacionais. Sendo que, os países membros da coalizão internacional também faziam a economia girar no Afeganistão, isso porque muitos países montaram embaixadas, instalações e enviaram pessoal para o país, de modo que precisaram contratar muitos funcionários, como por exemplo os tradutores, intérpretes, funcionários administrativos, seguranças e empregados para cuidar da limpeza e conservação das referidas instalações.

De modo que, quando esses países retiraram suas tropas, esvaziaram suas embaixadas e instalações no país, as maiores fontes de renda do país foram perdidas e milhares de empregos foram perdidos, por isso ocorreu um aumento no desemprego, a desvalorização da moeda local (o Afegane), a ascensão da inflação e uma escalada expressiva dos preços no país.

45 CUETO, José C. **Qual a extensão da presença de Estado Islâmico e Al Qaeda no Afeganistão — e qual sua relação com Talebã.** BBC – British Broadcasting Corporation. 2021. Disponível em: <<https://bbc.com/portuguese/internacional-58357322>> Acesso em: 22 de nov. de 2021.

Sendo que, como exemplos dessa dificuldade de gestão econômica do país seria o de que apenas em 20 de novembro de 2021, o taleban anunciaria o pagamento dos salários dos servidores públicos do país⁴⁶. E em 11 de fevereiro de 2022 a situação financeira do país se agravou ainda mais, tendo em vista que não possuíam mais dinheiro suficiente para pagar grande parte dos próprios funcionários públicos do governo, por isso começaram a pagar 5 horas trabalhadas por dia com 10 quilos de trigo⁴⁷, o que demonstra a grave situação financeira do país com o retorno de práticas que muito se assemelham ao escambo.

Além de que, apesar de ser uma medida feita visando dar mais legitimidade ao governo e melhorar a imagem do país perante a sociedade internacional, o taleban em 03 de abril de 2022 anuncia a proibição do cultivo da papoula⁴⁸. O que pode enfraquecer ainda mais a economia interna do país e dificultar o pagamento das despesas governamentais, tendo em vista que a venda do ópio foi uma das principais fontes de financiamento do próprio taleban enquanto permanecia como um grupo insurgente, conforme o exposto pela BBC (2021):

“Dados mais recentes apontam para o crescimento do cultivo de papoula, a matéria-prima do ópio e, por consequência, da heroína, que é uma das principais fontes de renda do Talebã”.⁴⁹

Assim sendo, a cultura do cultivo da papoula está presente na realidade afegã, tanto para o taleban, quanto para um grande número de pequenos agricultores espalhados pelo país. Por isso uma proibição no cultivo da papoula vai diminuir muito a renda de pequenos agricultores, o que em consequência vai aumentar a pobreza no país e possivelmente vai ocorrer um aumento no número de pessoas que querem sair do Afeganistão.

46 DW - Deutsche Welle. **Talibã começa a pagar servidores públicos do Afeganistão**. 2022. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/talib%C3%A3-come%C3%A7a-a-pagar-servidores-p%C3%BAblicos-do-afeganist%C3%A3o/a-59892146>> Acesso em: 09 de abr. de 2022.

47 CNN - Cable News Network. **Talibã aumenta programa de pagamento de salário em trigo**. 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/taliba-aumenta-programa-de-pagamento-de-salario-em-trigo/>> Acesso em: 09 de abr. de 2022.

48 Swiss Info. **Líder talibã proíbe o cultivo de papoula no Afeganistão**. 2022. Disponível em: <<https://www.swissinfo.ch/por/afp/l%C3%ADder-talib%C3%A3-pro%C3%ADbe-o-cultivo-de-papoula-no-afeganist%C3%A3o/47487838>> Acesso em: 09 de abr. de 2022.

49 BBC - British Broadcasting Corporation. **Como os EUA perderam a 'guerra ao ópio' no Afeganistão**. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58251966>> Acesso em: 09 de abr. de 2022.

4.3.3 Reações Internacionais

Apesar do taleban não ter recebido reconhecimentos formais de seu governo por parte de outros países e não ter uma voz ativa nas organizações internacionais, o grupo islâmico já possui uma grande rede de contatos informais e de reuniões com enviados de outros países. Isso porque, muitos países se preocupam com a importância geopolítica do Afeganistão, os recursos minerais do país, a expansão das suas esferas de influência diplomáticas, com o aumento do número de refugiados afegãos no âmbito internacional, e com as possíveis insurgências que seriam apoiadas ou inspiradas pelo taleban em outros países.

A partir dos referidos motivos muitos membros da OTAN e países aliados da organização cortaram suas ajudas financeiras e humanitárias ao país asiático, contudo ainda se aproveitam das várias relações entre o Qatar e o grupo islâmico para conseguirem dialogar e negociar informalmente com o taleban.

Assim sendo, muitos países adotaram posições protetivas com relação à crise no Afeganistão. Isso porque, ocorreu um grande número de ações de controle de fronteira, vez que a Grécia terminou a construção de um muro na fronteira com a Turquia para evitar novos fluxos de refugiados, e a Turquia acelerou seus projetos de construção de um muro em sua extensa fronteira com o Irã.

Além de que, num primeiro momento a Índia cancelou os vistos emitidos para afegãos que ainda não entraram em seu território, bem como que o Uzbequistão e o Paquistão aumentaram a vigilância, segurança, monitoramento e o controle de suas fronteiras temendo uma entrada desenfreada de pessoas vindas do Afeganistão.

Todavia, um grande número de países também estabeleceu contatos com o taleban visando ocupar o vácuo de poder deixado pelos Estados Unidos, conter o fluxo migratório de afegãos, impedir a entrada de possíveis terroristas, dissuadir possíveis revoltas fundamentalistas em seus territórios inspiradas no taleban e também para comprar minérios.

Por isso, ocorreram o envio de suprimentos e doações vindas do Qatar, China, Índia e Turcomenistão para o novo governo Afegão. Bem como a maioria dos países vizinhos ao Afeganistão e das grandes potências mundiais já estabeleceram linhas de contato com os membros do taleban. Sendo que, um exemplo desse envio de ajuda humanitária aparece no dito pela OIC (2021. Tradução Livre do Autor):

“A Organização para a Cooperação Islâmica (OIC) exortou seus estados-membros e não membros a mobilizar os recursos financeiros necessários para organizar e implementar um plano de assistência humanitário imediato para apoiar o povo do Afeganistão”.⁵⁰

Assim sendo, foi definido pela Organização para a Cooperação Islâmica o prosseguimento do envio de ajuda humanitária ao Afeganistão na décima sétima Sessão do Encontro Emergencial do Conselho de Ministros de Relações Exteriores da Organização da Cooperação Islâmica (18 de dezembro de 2021), e isso também ocorreu no terceiro encontro do diálogo Índia-Ásia Central.

4.3.4 Mobilidade do passaporte afegão

Um dos documentos mais importantes para os afegãos que estão fugindo ou se deslocando por outros países é o passaporte, contudo o referido documento possui um poder de mobilidade muito fraco, fazendo que com que seja bem mais difícil entrar legalmente em outro país ou se deslocar rapidamente para longe do Afeganistão.

Isso porque, os viajantes desse país asiático precisam de visto em quase todos os países. E os países e territórios em que poderiam entrar facilmente por não precisarem de visto, são em sua maioria muito pequenos e distantes do Oriente Médio e da Ásia Central, vez que eles seriam somente o Haiti, São Vicente e Granadinas, Samoa, Seychelles, Micronésia, Ilhas Cook, Ilhas Pitcairn e Dominica.

Desse modo, as opções mais viáveis de fuga para os afegãos são entrar ilegalmente no Irã e no Paquistão, ou tentar obter os vistos eletrônicos para países próximos como o Quirguistão, Qatar ou para a Índia. Sendo que a Índia criou um tipo de visto especial para os afegãos, o X-Misc que seria um visto de emergência eletrônico e de processamento mais rápido que os emitidos anteriormente para pessoas vindas do Afeganistão.

50 **OIC** – Organização para a Cooperação Islâmica. OIC: Afghanistan Needs the Full Support and Solidarity of Member States. 2021. “The Organization of Islamic Cooperation (OIC) has urged its member and non-member states to mobilize the necessary financial resources in order to organize and implement an immediate humanitarian assistance plan to support the people of Afghanistan. Disponível em: <https://oic-oci.org/topic/?t_id=30603&t_ref=19564&lan=en>. Acesso em: 20 de dez. de 2021

Muitos países deram vistos temporários ou acolheram provisoriamente refugiados afegãos, contudo o destino final e definitivo deles está longe de ser facilmente resolvido, vez que muitos países se mostraram relutantes e resistentes em acolher esses refugiados, como por exemplo a Rússia, Suíça, Áustria e o Paquistão.

O que pode ser observado nas declarações de líderes mundiais, isso porque o presidente russo Vladimir Putin afirma que "Não queremos migrantes aparecendo aqui como se fossem refugiados"⁵¹, o chanceler austríaco Sebastian Kurz comenta que "Sou claramente contra o facto de acolhermos mais pessoas voluntariamente"⁵², o primeiro ministro checo Andrej Babis fala que "Estamos de acordo na estratégia: queremos ajudar os afegãos no seu país, a que fiquem no seu país. A Europa já não é lugar para eles"⁵³, e o conselheiro de segurança nacional do Paquistão Moeed Yusuf "O Paquistão não está agora em condições de aceitar mais refugiados"⁵⁴.

Sendo que, muitos países estão devolvendo os imigrantes e refugiados afegãos para países vizinhos, desrespeitando assim o princípio da não devolução. Conforme o denunciado pelo Conselho da Europa em um relatório no dia 07 de abril 2022⁵⁵ que expõe que a Espanha, França, Itália, Grécia, Croácia, Áustria, Hungria, Polónia, Lituânia, Letónia, Chipre, Turquia e a Bulgária estão devolvendo muitos refugiados para fora de suas fronteiras, demonstrando assim a dificuldade de entrar e permanecer em grande parte do continente europeu.

Além de que, no caso específico da Grécia foram adotadas muitas estratégias para impedir o fluxo de refugiados afegãos em seu território, isso porque primeiramente reforçou o policiamento de suas fronteiras, aumentou a vigilância dos seus limites marítimos e terminou de construir um muro na sua divisa com a Turquia.

51 R7. **Putin afirma que Rússia não vai receber refugiados afegãos**. 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/putin-afirma-que-russia-nao-vai-receber-refugiados-afegaos-22082021>. Acesso em: 14 de abr. de 2022.

52 Contacto. **O chanceler austríaco é ainda contra a criação de meios na UE para proteção dos cidadãos do Afeganistão**. 2022. Disponível em: <https://www.wort.lu/pt/mundo/ustria-recusa-se-a-receber-refugiados-afeg-os-612379d2de135b92368d0431>. Acesso em: 14 de abr. de 2022.

53 Sapo. **Áustria, República Checa e Eslováquia dizem que não há lugar para afegãos na Europa**. 2021. Disponível em: <https://24.sapo.pt/atualidade/artigos/austria-republica-checa-e-eslovaquia-dizem-que-nao-ha-lugar-para-afegaos-na-europa>. Acesso em: 14 de abr. de 2022.

54 Observador. **Paquistão diz-se incapaz de receber mais refugiados afegãos**. 2021. Disponível em: <https://observador.pt/2021/09/15/paquistao-diz-se-incapaz-de-receber-mais-refugiados-afegaos/>. Acesso em: 14 de abr. de 2022.

55 MSN. **Conselho da Europa denuncia expulsões de refugiados nas fronteiras**. 2022. Disponível em: <https://www.msn.com/pt-pt/noticias/ultimas/conselho-da-europa-denuncia-expuls-c3-b5es-de-refugiados-nas-fronteiras/ar-AAVXDJe?ocid=uxbndlbin>. Acesso em: 14 de abr. de 2022.

E segundo a Human Rights Watch⁵⁶ a Grécia estaria fazendo acordos com alguns refugiados e barqueiros imigrantes para ajudarem o país a devolver milhares de pessoas para a Turquia, em troca de depois de alguns meses terem o direito de se locomover pela Grécia e terem os seus papéis de asilo prontos. Sendo que, como muitos afegãos acabaram tendo que fugir por vias terrestres, a principal rota para a Europa (destino desejado pela maioria dos refugiados) seria passar pelo Irã, a Turquia e por fim a Grécia que seria a porta de entrada do continente europeu, de modo que muitos refugiados do Afeganistão acabam tendo que ficar na Turquia ou no Irã, tendo em vista que não conseguem entrar no continente europeu.

Contudo, esses refugiados que optam por permanecer no Irã também se encontram em situações complicadas, isso porque vários vídeos já foram divulgados de supostos guardas civis iranianos e da população local espancando refugiados afegãos, o que dificulta tanto o trânsito pelo país, quanto a eventual permanência deles no local. A partir disso, inclusive ocorreu um aumento da animosidade entre os iranianos e os afegãos, o que poder ser notado pelo protesto em Herat (11 de abril de 2022) na frente do consulado do Irã na cidade⁵⁷, no qual muitos manifestantes gritaram “morte ao Irã” e demonstraram como grande parte da população do Afeganistão ficou insatisfeita com o tratamento recebido no país vizinho.

Todavia, muitos países criaram programas de acolhimento definitivo ou temporário de refugiados afegãos, como Uganda, Kosovo, Albânia, Macedônia do Norte, Reino Unido, Austrália, Tajiquistão, Canadá, Estados Unidos, Chile, Colômbia e o Brasil, o que favorece que os refugiados tenham possibilidades de fixação de residência em muitos países.

Mas a efetividade dos referidos programas de acolhimento e concessão de refúgio não se demonstrou muito boa em muitos países de acordo com as constantes críticas dos refugiados afegãos pelo mundo. Sendo que, no caso específico do Brasil, especialistas e refugiados alegam que a obtenção desses vistos humanitários é muito demorada e burocrática, conforme o exposto na Agência Senado (2021):

56 OPOVO. **Grécia é acusada de usar demandantes de asilo pra expulsar outros migrantes.** Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/mundo/2022/04/07/grecia-e-acusada-de-usar-demandantes-de-asilo-para-expulsar-outros-migrantes.html>. Acesso em: 14 de abr. de 2022.

57 ISTOÉ. **Protestos no Afeganistão por vídeos de maus-tratos a refugiados afegãos no Irã.** Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/protestos-no-afeganistao-por-videos-de-maus-tratos-a-refugiados-afegaos-no-ira/>. Acesso em: 14 de abr. de 2022.

“Coordenadora de Programas da Conecta Direitos Humanos, Camila Asano disse que as embaixadas brasileiras em países como Irã, Turquia, Índia e Paquistão fazem “cobranças descabidas” aos refugiados. Além de uma espera de 20 dias ou mais para a realização da primeira entrevista – algumas demoram de dois a três meses – muitos afegãos são obrigados a apresentar passagem de volta, cartas de pessoas no Brasil se comprometendo com algum tipo de acolhimento, passaporte em dia e até mesmo seguro-saúde”.⁵⁸

Outro ponto, com relação a mobilidade e ao acolhimento dos afegãos é o de que apesar dos passaportes serem um documento muito importante para as viagens e deslocamentos migratórios, muitos afegãos sequer tinham esse documento e acabaram fugindo de suas casas sem ele. Bem como que, após a tomada do poder pelo taleban o serviço de emissão de passaportes deixou de funcionar por um longo tempo, vez que apenas em 18 de dezembro de 2021 foi anunciado o restabelecimento da entrega de passaportes⁵⁹ para as pessoas que já tinham realizado o requerimento anteriormente a queda do governo anterior.

Contudo novos pedidos de emissão de passaporte só seriam aceitos a partir de 10 de janeiro de 2022⁶⁰, conforme declarações dadas pelo novo governo afegão. Assim sendo, existem diversos empecilhos legais, burocráticos, documentais, econômicos e governamentais para a mobilidade dos afegãos no cenário internacional, após a tomada do poder do país pelo taleban.

Sendo que, mesmo após a retomada desse serviço, permanece a dificuldade do governo em realizar serviços públicos e em pagar o funcionalismo público, tendo em vista que muitas reservas internacionais estão congeladas e as doações diminuíram muito (as doações eram parte significativa do orçamento). O que pode ser percebido até na ONU ter conseguido arrecadar pouco mais da metade do valor proposto em doações para o país⁶¹, valor muito inferior ao necessário para a manutenção dos gastos do governo (inclusive a emissão de passaporte) e para amenizar a crise humanitária do país.

59 Agência Senado. **Em comissão afegãos se queixam de burocracia excessiva do Itamaraty para acolher refugiados.** 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/11/19/em-comissao-afegaos-se-queixam-de-burocracia-excessiva-do-itamaraty-para-acolher-refugiados>>. Acesso em: 20 de dez. de 2021.

60 ISTOÉ. **Talibãs voltam a entregar passaporte no Afeganistão.** Disponível em: <<https://istoe.com.br/talibas-voltam-a-entregar-passaporte-no-afeganistao/>> Acesso em: 09 de abr. de 2022.

61 DW - Deutsche Welle. **ONU arrecada 2,4 bilhões de dólares em ajuda ao Afeganistão.** Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/onu-arrecada-24-bilh%C3%B5es-de-d%C3%B3lares-em-ajuda-ao-afeganist%C3%A3o/a-61330046>. Acesso em: 15 de abr. de 2022

Assim sendo, existem diversos empecilhos legais, burocráticos, documentais, econômicos, internacionais e governamentais para a mobilidade dos afegãos no cenário internacional, após a tomada do poder no país pelo referido grupo islâmico. De forma que, muitos afegãos estão impossibilitados de sair do país, obter um passaporte ou de serem admitidos em programas de acolhimento em outros países.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na presente monografia, demonstrou-se que a migração e os conflitos são muito presentes na história humana. Isso porque aparecem na antiguidade, na idade média e na modernidade. Sendo que, o direito dos migrantes e refugiados foi se consolidando e se fortalecendo com o passar dos séculos em vários instrumentos internacionais importantes como por exemplo na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no PIDESC, PIDCP, na Convenção de 1951, e no protocolo de 1967.

Bem como, esses direitos se consolidaram também em âmbito regional, como com a Declaração do Cairo e a Carta Árabe dos Direitos Humanos, e em diversas passagens da Constituição do Afeganistão (2004). Outrossim, o maior destaque na proteção dos refugiados são os princípios da unidade familiar, cooperação, solidariedade, dignidade da pessoa humana, e principalmente o princípio da não devolução. Isso porque, esses princípios são os pilares de toda a proteção aos refugiados, bem como porque influenciaram e preconizaram muitos outros instrumentos e legislações internacionais.

Todavia, com a falta de vontade política dos governantes, o engajamento internacional insuficiente, o grande número de países antidemocráticos ou ditatoriais, o aumento da rigidez nos processos migratórios e de controle de fronteira, os órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos enfraquecidos, e a pouca mobilidade do passaporte afegão tornam muito difícil a aplicação do princípio da não devolução para os afegãos.

Além de que, a sociedade internacional se mostra cada vez mais seletiva e momentânea, isso porque após ter transcorrido algum tempo da tomada do poder pelo grupo fundamentalista, o país deixou de ser noticiado diariamente nas grandes mídias e não permanece sendo devidamente discutido no cenário internacional.

Por fim, considerando a consolidação política e militar cada vez maior do governo Taleban no Afeganistão, e as dificuldades de fuga da região, fica visível que o princípio da não devolução não foi efetivo e possui uma tendência de continuar não sendo efetivo para os refugiados do Afeganistão no século XXI.

REFERÊNCIAS

ACNUR - Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Cartilha Informativa sobre a Proteção de Pessoas Refugiadas e Solicitantes de Refúgio LGBTI.** 2017. Disponível em: <https://acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-informativa-sobre-a-prote%C3%A7%C3%A3o-de-pessoas-refugiadas-e-solicitantes-de-ref%C3%BAgio-LGBTI_ACNUR-2017.pdf >

AFEGANISTÃO. Constituição (2004). **Constituição da República Islâmica do Afeganistão.** Cabul. Disponível em: <<http://www.afghanembassy.com.pl/afg/images/pliki/TheConstitution.pdf?msclkid=23596d5ece6d11ec8f724b4512725325>>.

Agência Senado. **Em comissão afegãos se queixam de burocracia excessiva do Itamaraty para acolher refugiados.** 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/11/19/em-comissao-afegaos-se-queixam-de-burocracia-excessiva-do-itamaraty-para-acolher-refugiados>>.

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

ASEAN – Associação das Nações do Sudeste Asiático. 2012. Disponível em: <https://asean.org/asean-human-rights-declaration/#:~:text=ASEAN%20Member%20States%20affirm%20all%20the%20civil%20and,of%20life%20save%20in%20accordance%20with%20law.%2012>.

BBC – British Broadcasting Corporation. **O que mudou no Kuwait após 30 anos da invasão do Iraque de Saddam Hussein.** 2020. Disponível em: <<https://bbc.com/portuguese/internacional-53628606> >

BÍBLIA, A. T. Provérbios. Português. *In: A Bíblia Sagrada.* Tradução de João Ferreira de Almeida. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil. São Paulo. 4 ed. 2009.

BOUÇAS, Rodrigo. **GUERRA DO GOLFO: uma análise da influência da estrutura organizacional na composição do Comando Operacional multinacional dos dias atuais.** Orientador Daniel Daher. 2020. 65 f. TCC (Pós-graduação) – Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores. EGN - Escola de Guerra Naval. Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.marinha.mil.br/egn/sites/www.marinha.mil.br.egn/files/CEMOS_110_MO_NO_CC_CA_BOU%C3%87AS.pdf?msclkid=b17784ccce6e11ec9155ee79bfbaaf27

BRAGATO, Fernanda F., ADAMATTI, Bianka. **Igualdade, não discriminação e direitos humanos – São legítimos os tratamentos diferenciados?**. Senado Federal. 2014. Disponível em: <https://senado.leg.br/ril/edicoes/51/204/ril_v51_n204_p91.pdf>

Cable News Network. **Talibã aumenta programa de pagamento de salário em trigo**. 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/taliba-aumenta-programa-de-pagamento-de-salario-em-trigo/>>

CADHP – Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. s.d. Disponível em: https://achpr.org/pr_home

CHAVES, Luana O. **A ONU EM FACE DO RELATIVISMO CULTURAL: A ATUAÇÃO DO ALTO COMISSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (ACNUDH) E SEU ESCRITÓRIO (EACNUDH) EM PAÍSES MUÇULMANOS**. Orientador Renan Springer de Freitas. 2016. 96 f. TCC (Doutorado) – Sociologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBDAFCN5E/1/a_onu_em_face_do_relativismo_cultural.pdf

CICV – Comitê Internacional da Cruz Vermelha. **O sofrimento de refugiados e deslocadas no Iraque**. s.d. Disponível em: <<https://icrc.org/pt/refugiados-iraque>>

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. s.d. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm

Conselho da Europa. **A Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. Disponível em: https://echr.coe.int/documents/convention_por.pdf

CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES. 1984. PGE SP. Disponível em: <<http://pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/degrdant.htm>>

Convenção de 1951. ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. s.d. Disponível em: <https://acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>

Contacto. **O chanceler austríaco é ainda contra a criação de meios na UE para proteção dos cidadãos do Afeganistão**. 2022. Disponível em: <https://www.wort.lu/pt/mundo/ustria-recusa-se-a-receber-refugiados-afeg-os-612379d2de135b92368d0431>. Acesso em: 14 de abr. de 2022.

CUETO, José C. **Qual a extensão da presença de Estado Islâmico e Al Qaeda no Afeganistão — e qual sua relação com Talebã**. BBC – British Broadcasting Corporation. 2021. Disponível em: <<https://bbc.com/portuguese/internacional-58357322>>

Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. 1948. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/americana.htm>>

Deutsche Welle. **Talibã começa a pagar servidores públicos do Afeganistão**. 2022. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/talib%C3%A3-come%C3%A7a-a-pagar-servidores-p%C3%BAblicos-do-afeganist%C3%A3o/a-59892146>>

ENDERS, Armelle (*et aliii*). **História em Curso: da Antiguidade à Globalização**. São Paulo: Editora do Brasil/ Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008.

ESSE, Luis G. **Aspectos gerais sobre o sistema árabe de proteção aos direitos humanos**. Âmbito Jurídico 1 de set. de 2013. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/aspectos-gerais-sobre-o-sistema-arabe-de-protecao-aos-direitos-humanos/>

FERNANDES, Tuiani M. **O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE APLICADO AO DIREITO INTERNACIONAL PARA EFETIVAÇÃO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS NO BRASIL**. UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul. 2017. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/ecc/article/view/17822>>

ISTOÉ. **Talibãs voltam a entregar passaporte no Afeganistão**. Disponível em: <<https://istoe.com.br/talibas-voltam-a-entregar-passaporte-no-afeganistao/>>

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. (tr.: Antônio Pinto de Carvalho). Companhia Editora Nacional [*Grundlegung zur Metaphysik der Sitten* 1785] s.d. Disponível em: http://dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_kant_metafisica_costumes.pdf

LIEBICH, Don. **What Can The Islamic Golden Age Teach Us about Migration and Diversity?**. Boise State University. s.d. "The caliphate was open to people of all cultures and religions, particularly people who brought intellectual prowess". Disponível em: <https://boisestate.edu/sps-frankchurchinstitute/publications/essays/can-islamic-golden-age-teach-us-migration-diversity/>

LIGA DAS NAÇÕES. **Convenção Relativa ao Estatuto Internacional dos Refugiados**. 1933. Refworld. Disponível em: <<https://refworld.org/docid/3dd8cf374.html>>

LIMA, Leonidas Z. F. **A SOLIDARIEDADE NO DIREITO INTERNACIONAL: ENTRE “LEX FERENDA” E “LEX LATA”**. Orientadora Yara Maria Pereira Gurgel. 2017. 331 f. TCC (Mestrado) – Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/23586/1/SolidariedadeDireitoInternacional_Lima_2017.pdf>

LITTLE. Becky. **Claiming ‘Sanctuary’ in a Medieval Church Could Save Your Life—But Lead to Exile**. 2019. Disponível em: <<https://www.history.com/news/church-sanctuary-asylum-middle-ages>>

MORRIS, HENRY M. **Cities of Refuge**. 2007. Disponível em: <https://www.icr.org/article/cities-refuge/>

MSN. **Conselho da Europa denuncia expulsões de refugiados nas fronteiras**. 2022. Disponível em: <https://www.msn.com/pt-pt/noticias/ultimas/conselho-da-europa-denuncia-expuls-c3-b5es-de-refugiados-nas-fronteiras/ar-AAVXDJe?ocid=uxbndlbin>.

NUNES. Leonardo Godinho. **Daniel 5, a queda da Babilônia e o fim**. 2021. Disponível em: <<https://noticias.adventistas.org/pt/noticia/biblia/daniel-5-a-queda-da-babilonia-e-o-fim/?msclkid=7b33d582cd9e11ecab5c81ed06ab8e14>>

Observador. **Paquistão diz-se incapaz de receber mais refugiados afegãos**. 2021. Disponível em: <https://observador.pt/2021/09/15/paquistao-diz-se-incapaz-de-receber-mais-refugiados-afegaos/>.

OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico. 2019. Disponível em: <<https://oecd.org/newsroom/international-cooperation-vital-to-improve-integration-of-refugees.htm>>

OIC – Organização para a Cooperação Islâmica. OIC: Afghanistan Needs the Full Support and Solidarity of Member States. 2021. “The Organization of Islamic Cooperation (OIC) has urged its member and non-member states to mobilize the necessary financial resources in order to organize and implement an immediate humanitarian assistance plan to support the people of Afghanistan. Disponível em: <https://oic-oci.org/topic/?t_id=30603&t_ref=19564&lan=en>.

OPOVO. **Grécia é acusada de usar demandantes de asilo pra expulsar outros migrantes.** Disponível em:

<https://www.opovo.com.br/noticias/mundo/2022/04/07/grecia-e-acusada-de-usar-demandantes-de-asilo-para-expulsar-outros-migrantes.html>.

Parlamento Europeu. **A proteção dos direitos fundamentais na União.** Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/democracy-and-human-rights/fundamental-rights-in-the-eu>

PAULA, Bruna V. de. **O PRINCÍPIO DO NON-REFOULEMENT, SUA NATUREZA JUS COGENS E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS.** s.d. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <https://corteidh.or.cr/tablas/r28151.pdf>

Politize!. 2018. Disponível em: <https://politize.com.br/direitos-humanos-o-que-sao/>

REPUCCI, Sarah; SLIPOWITZ, Amy. **Democracy Under Siege.** Freedom House. 2021. “As a lethal pandemic, economic and physical insecurity, and violent conflict ravaged the world in 2020, democracy’s defenders sustained heavy new losses in their struggle against authoritarian foes, shifting the international balance in favor of tyranny”. Disponível em: <https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2021/democracy-under-siege/>

R7. **Putin afirma que Rússia não vai receber refugiados afegãos.** 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/putin-afirma-que-russia-nao-vai-receber-refugiados-afegaos-22082021>.

ROGUET. Patrícia. **Direitos e Deveres dos Refugiados na Lei nº 9.474/97.** Orientador: José Carlos Francisco. 2009. 184 f. TCC (Mestrado) – Direito Político e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp107618.pdf>

Sapo. **Áustria, República Checa e Eslováquia dizem que não há lugar para afegãos na Europa.** 2021. Disponível em: <https://24.sapo.pt/atualidade/artigos/austria-republica-checa-e-eslovaquia-dizem-que-nao-ha-lugar-para-afegaos-na-europa>.

SAADEH, Cyro; EGICHI, Mônica M. **CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS – PROTOCOLO SOBRE O ESTATUTO DOS REFUGIADOS.** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. s.d. Disponível em: <http://pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado12.htm>

ShareAmerica. 2018. Disponível em: <<https://share.america.gov/pt-br/cilindro-de-ciro-da-persia-inspira-uma-nova-celebracao-da-liberdade/>>.

SILVA, Alexandre de M. e. **A crise do Canal de Suez**. FGV – Fundação Getúlio Vargas. s.d. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/PoliticaExterna/CanalSuez>

SOARES, Carina de O. **Análise do princípio da unidade familiar no direito internacional dos refugiados**. UFAL – Universidade Federal de Alagoas. 2011. Disponível em: <<https://publicacoes.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/view/1624/1609>>

SOUSA, Rainer Gonçalves. "**Antecedentes da Revolução Russa**"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/historiag/antecedentes-revolucao-russa.htm>.

Swiss Info. **Líder talibã proíbe o cultivo de papoula no Afeganistão**. 2022. Disponível em: <<https://www.swissinfo.ch/por/afp/l%C3%ADder-talib%C3%A3-pro%C3%ADbe-o-cultivo-de-papoula-no-afeganist%C3%A3o/47487838>>